



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2024

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 12/02/2024

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: . _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2024 (ata n.º 3/2024).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Protocolo de colaboração com a Escola Universitária Vasco da Gama – Ratificação.

2.1.1.2. Autorização do acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico - área Administrativa, para a Unidade de Apoio Administrativo do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, a Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática, a Divisão de Ação Social e Saúde Pública e

para a Unidade de Educação e Ensino Profissional, constituída no âmbito do procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 11807/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 119, de 21 de junho de 2023 – Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/12/2023 e 31/01/2024 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais – listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/12/2023 e 31/01/2024 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO)

2.3.1. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote, para Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros – Processo Mydoc 2024/450.10.213/10 - Proposta de aprovação - Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - Proposta de aprovação de revisão extraordinária de preços definitiva - Aprovar em minuta.

3.2.2.3 Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira – Proposta de homologação de Auto de Ocorrência – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1 Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte pelo Partido CHEGA – Ratificação.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1 22.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Normas de Participação e Funcionamento | Proposta | Aprovar em minuta.

4.2.2.2. Gazmondego Distribuidores de Combustíveis Lda. | Donativos | Aprovar em minuta.

4.2.2.3. Cedência do espaço da Igreja de Santa Maria da Alcáçova para a celebração da Eucaristia de São Brás | 03 de fevereiro de 2024 | Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.2.2.4. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Associação Nossa Senhora da Graça de Abrunheira | Ratificação.

4.2.2.5. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/52 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/69 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/72 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/75 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/78 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/81 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/82 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de atualização do valor do incentivo à natalidade atribuir em 2024, âmbito do processo MyDoc n.º 2024/650.10.004/6 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1 Pedido de cedência do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho | Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho (AHBVMV) | 5ª edição do Torneio Comandante Ernesto Crispim | Ratificação.

8.2.2. XXXV Carnaval para a Infância e Juventude | Protocolo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Fernão Mendes Pinto – Ratificação.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NáUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 JANEIRO DE 2024 (ATA N.º 03/2024)-----

----- A ata da reunião ordinária de 29 de janeiro de 2024 (Atas n.º 03/2024), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Boa tarde a todos. Proponho a alteração da data da Reunião de Câmara do dia 26 de fevereiro do corrente ano, para o dia 19 de fevereiro, pelas 10h”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade alterar a data da Reunião de Câmara de 26 de fevereiro do corrente ano para o dia 19 de fevereiro, às 10h.-----

----- **Segunda** – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Na sequência do pedido de esclarecimento da Bancada do PSD, proponho que no ponto 3.2.2.1 onde se lê: “Pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote de comida, para Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros – Processo Mydoc 2024/450.10.213/10 - Proposta de aprovação - Aprovar em minuta.”, deve ler-se “Pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote, para Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros – Processo Mydoc 2024/450.10.213/10 - Proposta de aprovação - Aprovar em minuta.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta pelo Presidente da Câmara.-----

----- DO VEREADOR JOSÉ VERISSIMO -----

----- **Primeira:** tomou a palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Gostaria de deixar aqui uma nota relativamente às preocupações e às dificuldades que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

agricultores continuam a atravessar no sector agrícola, pelos aumentos dos custos da produção e pela não valorização dos seus produtos. -----

----- Associado a tudo isto, a aplicação das normas ambientais e climáticas, que leva a uma redução da produção com a não aplicação de fitofármacos, adubos... Para compensação é dado um apoio, as pessoas dizem que é um subsídio mas não, é um apoio, à perda de rendimento para a compensação desses produtos e para chegarem aos consumidores mais baratos, até aqui tudo bem. O problema é que acaba por ser invadido com uma concorrência de produtos que vêm de outros continentes sem normas de produção, são produzidos livremente, mas que entram em concorrência com os nossos que têm outra qualidade.-----

----- Este é um dos grandes problemas que tem vindo a aumentar cada vez mais. O que se sente na Europa é um pouco a revolta de tudo isto.-----

----- Temos o Sector Agrícola Nacional organizado por associações e cooperativas, mesmo estas organizações não tendo sido ouvidas, os agricultores tomaram a medida, que para mim é de louvar, que foi virem para a rua a nível nacional. Há uma coisa que eu, pessoalmente tenho orgulho, é que o nosso concelho esteve envolvido e conseguiu organizar uma manifestação de grande vulto, conseguiu mobilizar 250 tratores e daí vieram alguns frutos. -----

----- Foram recebidos pela Sr.^a Ministra, foram ouvidos, algumas das pretensões foram realizadas, tudo isto é de louvar, foram ouvidos não na totalidade, mas ainda continuam as negociações. -----

----- Esta Comissão e a maior parte dos elementos são do nosso concelho, como o Sr. João Grilo, o Sr. Carlos Plácido, o Sr. Paulo Valente, o Sr. Tiago Marques, o Sr. Telmo Martins, o Sr. Carlos Miguel, o Sr. Bruno Curado e o Sr. José Carlos Bonito.-----

----- Não podemos esquecer também a forma ordeira que esta manifestação decorreu.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Proponho o envio desta moção, em nome de todo o Executivo, se o mesmo concordar, à Comissão para conhecimento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a moção em nome de todo o Executivo, apresentada pelo Vereador José Verissimo, e que seja dado conhecimento da mesma à referida Comissão.-----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO-----

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento rodos os Srs. Vereadores e todos os funcionários da Autarquia.-----

----- Em primeiro lugar quero agradecer a resposta escrita que o Sr. me deu, por escrito, em relação à nossa proposta endereçada sobre os contratos interadmnistrativos.-----

----- Efetivamente a nossa Bancada tem uma visão e este Executivo tem outra, foi útil partilharmos as nossas ideias, independentemente da nossa não lograr, pois sabemos que quem governa é que tem essa forma de decidir o que acha que é melhor para todos. Esperemos que, efetivamente seja o melhor e que as Juntas de Freguesia com isso fiquem a ganhar.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Segunda** – Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “também gostaria de abordar o Sr. Presidente, relativamente às questões que têm sido colocadas relativamente à ciclovía.-----

----- Gostaríamos de saber se a obra já foi entregue ou se houve alguns percalços que não estivessem a contar, vejo que já foi lá colocada alguma sinalização, muito embora ainda plastificada.-----

----- Pretendíamos um ponto da situação para ficarmos a saber o que realmente aconteceu.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “em relação aos Contratos Interadministrativos, dar-lhe nota que fui muito sucinto, foi feita uma resposta muito simplista por forma a não criar qualquer tipo de constrangimentos para nenhuma das partes. -----

----- Em relação à ciclovia, a mesma foi executada em condições muito adversas, havia um prazo para cumprir que é um prazo de financiamento e então teve que ser cumprido. Alertámos o empreiteiro para essa situação. Logo que começou a ser executada a ciclovia nós detetámos que a mesma não estava a ser corretamente executada. -----

----- A ciclovia tem defeitos de obra, os defeitos vão ser corrigidos logo que as condições climáticas assim o permitirem. Nós tínhamos a ciclovia fechada e mantém-se fechada. Peço aos serviços para colocarem baias a fim de vedar o acesso à ciclovia, não sei se isto já foi feito. As pessoas continuam a frequentar a ciclovia e inclusivamente tenho notícia de um veículo, os conhecidos “papa-reformas” andar lá a circular continuamente.-----

----- Tem que se pensar, algo que não consta do projeto, colocar dois pinos para que estes veículos não andem por lá a circular.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES -----

----- **Primeira:** tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde a todos. A minha intervenção prende-se apenas com o estado em que se encontra a Rua da República no Seixo de Gatões. Posso dizer que hoje os serviços andaram lá a colocar aquele betuminoso frio, não sei se é o termo técnico, nos buracos maiores. -----

----- O certo é que aquele piso necessita urgentemente de obras, não sei qual é o ponto de situação, gostaria que o Executivo nos elucidasse sobre isso. -----

----- Dizer também que esta Rua da República já teve uma intervenção desde a rotunda que vai para os Carapêtos e Ninho do Grou até à povoação, no sentido inverso,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

portanto Carapêtos/Seixo, mas na restante continua num estado quase impossível de transitar, nos moldes normais.-----

----- Também dizer que esta Rua foi sempre um problema grave para todos que nela circulam, uma vez que no seu início junto à Cruz de Santo António, normalmente, ao longo dos anos, tem levado muitas intervenções na conduta de água, e isso também, de alguma forma não ajuda que a rua se mantenha em condições de circulação. -----

----- Gostaria de deixar a nota que seria, na nossa opinião, mais em conta que se fizesse uma intervenção de fundo nessa zona e as coisas ficassem resolvidas de uma vez por todas. Muito obrigado.” -----

----- Tomou a palavra o vereador José Verissimo que disse: “ Por acaso estive nesse local esta semana, com o Arquiteto Gonçalo precisamente para falarmos nessa situação.

----- A situação relativa à água tem muitos anos. Temos essa situação para ser resolvida em colaboração com a Junta de Freguesia, porque tem que haver uma travessia a ser feita por uma vala. Essa parte está em estudo.-----

----- Relativamente ao piso, efetivamente é verdade, teve uma intervenção há cerca de seis anos, não é só essa Rua, o empreiteiro não fez o trabalho da melhor forma, eu penso que ainda está em curso uma reclamação que não temos tido resposta. A intervenção foi toda ela dessa empreitada e, como disse ainda não temos resposta. ----

----- Teremos primeiro que resolver a intervenção relativa à água para depois resolvermos a questão da estrada.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “ Dar nota de que, dei hoje uma ordem de serviço no sentido de, e há aqui um conjunto de trabalhadores que têm que ser movimentados, o arquiteto Pinheiro não está aqui presente, mas tem havido alguns atrasos porque a Câmara tem tido muitos projetos para fazer, há muitas candidaturas a serem feitas, nomeadamente as candidaturas do Centro de Saúde de Arazede, as Escolas, há todo um conjunto de projetos que estão a ser elaborados externamente mas com acompanhamento interno. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- O arquiteto Pinheiro, e bem, por norma quando tem alguma estrada para fazer ou alguma recuperação, pede projeto, e isso atrasa muito a execução das obras mesmo quando são feitas por nós, com a nossa pavimentadora. -----

----- Ainda hoje mesmo dei uma ordem de serviço, interna, no sentido de afetar um colaborador para ele próprio poder fazer no seu departamento, os projetos de forma a acelerar mais as pavimentações e todas as obras que são necessárias. -----

----- Em relação à água, tenho algumas duvidas que possamos nós a fazer, porque ao pedirmos para que seja feita pela ABMG, isso terá custos, a Câmara é um cliente da ABMG. Há que apressar a solução das águas pluviais, porque isso também vai passar para a ABMG.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VEEAÇÃO (GAV)-----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ESCOLA --

----- UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 25.01.2024, sob registo n.º 1846, solicitou a Escola Universitária Vasco da Gama cooperação para acolhimento do aluno Francisco Lourenço Batista, do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária, para a realização de estágio curricular, com previsão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

para realização no período compreendido entre 05 de fevereiro e 01 março de 2024. - -----

-----A 30.01.2024 envia minuta de protocolo de colaboração genérico para prossecução do requerido. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro de acidentes pessoais. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, entende-se, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. A Responsável pela Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal (UALUSA), Engª Catarina Costa, após análise ao pedido, manifestou o interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento do estágio, propondo que o Médico Veterinário Municipal, Dr. Luís Gomes, fosse designado para monitorizar/acompanhar o aluno. -----

----- Face a tudo o acima exposto, entende-se, salvo melhor opinião, estarem reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular do aluno Francisco Lourenço Batista, do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária, ministrado na Escola Universitária Vasco da Gama e que designe o Médico Veterinário Municipal para monitorizar/acompanhar o mesmo. -----

----- Observada a data de início da realização do estágio sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo de colaboração (doc. em anexo), ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” ----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito à aprovação da minuta de protocolo de colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2 AUTORIZAÇÃO DO ACIONAMENTO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 4 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA A UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, A UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA, A DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA E PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL, CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM ABERTO POR AVISO (EXTRATO) N.º 11807/2023, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 119, DE 21 DE JUNHO DE 2023 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:* -----

----- *Considerando que:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

-----I. O Senhor Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, solicita, em 06.02.2023 o recrutamento de um assistente técnico, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Unidade de Apoio Administrativo do DCEM;-----

----- II. Os fundamentos para aquela necessidade, melhor explicitados na informação da Unidade de Apoio Administrativo n.º 1581/2023, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e que foram acolhidos por despacho do Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais aposto na mesma; -----

----- III. A Senhora Chefe da Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática, solicita, em 02.02.2024 o recrutamento de um assistente técnico, para assegurar as funções de natureza executiva nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, em particular no que diz respeito à área da comunicação e multimédia; -----

----- IV. Os fundamentos para aquela necessidade, melhor explicitados na informação da Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática n.º 2570/2024, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos; -----

V. O Senhor Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública, solicita, em 04.02.2024 o recrutamento de um assistente técnico, para apoio administrativo à Divisão;-----

----- VI. Os fundamentos para aquela necessidade, melhor explicitados na informação Divisão de Ação Social e Saúde Pública n.º 2587/2024, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos; -----

----- VII. A Senhora Chefe da Unidade de Educação e Ensino Profissional, solicita, em 06.02.2024 o recrutamento de um assistente técnico para assegurar as atividades e para prestar todo o apoio administrativo que é necessário desenvolver no âmbito das competências do Município na área da educação;-----

----- VIII. Os fundamentos para aquela necessidade, melhor explicitados na informação da Unidade de Educação e Ensino Profissional e que aqui se dão por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

integralmente reproduzidos, e que foram acolhidos por despacho do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude e da Senhora Vereadora Diana Andrade aposto na mesma; -----

----- IX. Com efeito, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2024, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 30 de novembro de 2023, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 27 de dezembro de 2023, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2024, no qual se incluem 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico - área de Administrativa, por forma a assegurar, uma resposta especializada a todos os procedimentos inerentes à prossecução das competências cometidas à Unidade de Apoio Administrativo do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, à Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática, à Divisão de Ação Social e Saúde Pública e à Unidade de Educação e Ensino Profissional;-----

----- X. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho;

XI. Existe uma reserva de recrutamento ativa e passível de acionamento que cessará os seus efeitos no final do mês de julho de 2025, no âmbito do procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 11807/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 119, de 21 de junho de 2023, para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico— área Administrativa;-----

----- XII. O n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, dispõe, em matéria de reservas de recrutamento em órgão ou serviço que “Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.”; -----

----- XIII. O n.º 3 do artigo 35.º, da referida Portaria, determina que “A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses a contar da homologação da lista de ordenação final. (...)”; -----

----- XIV. A natureza das funções a executar, salvo as devidas adaptações, contém várias similaridades às previstas para os postos de trabalho abertos no procedimento concursal que gerou a reserva de recrutamento em análise; -----

----- XV. Os motivos legais e de interesse público acima exposto, exigem a maior celeridade no recrutamento/preenchimento dos postos de trabalho ora propostos; -----

----- XVI. Existem valores conjeturados no orçamento do Município em valor suficiente para, de acordo com orientações superiores, garantir a situação em apreço; -----

XVII. Se encontram reunidas todas as condições legais e materiais para acionamento da reserva, -----

----- Propõe-se, salvo melhor opinião, face a tudo o que se acaba de valorar e atendendo ao circunstancialismo legal e procedimental exposto: -----

----- 1 – Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que autorize o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico - área Administrativa, distribuídos da seguinte forma: -----

----- • 1 posto de trabalho para a Unidade de Apoio Administrativo do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais; -----

----- • 1 posto de trabalho para a Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática; -----

----- • 1 posto de trabalho para a Divisão de Ação Social e Saúde Pública; -----

----- • 1 posto de trabalho para a Unidade de Educação e Ensino Profissional. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- 2 – Que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico - área Administrativa, constituída no processo de seleção aberto por Aviso (extrato) n.º 11807/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 119, de 21 de junho de 2023. -----

----- Mais deliberou que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE -----
 ----- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----
 ----- ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE -----
 ----- ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE -----
 ----- 01/12/2023 E 31/01/2024 – PARA CONHECIMENTO E -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve:

“No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2023 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2024”.

Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal” informa-se que entre 1 de dezembro de 2023 e 31 de janeiro de 2024, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo.

Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento.”

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de dezembro de 2023 e 31 de janeiro de 2024, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 06 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.058.248,61 € (quatro milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 313.841,20 € (trezentos e treze mil, oitocentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----**
 ----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA**
 ----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE-----**
 ----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE-----**
 ----- **01/12/2023 E 31/01/2024 – PARA CONHECIMENTO E-----**
 ----- **REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, estabelece o art.º 19º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2023 e Grandes Opções do Plano para 2023-2027, presente em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”.* -----

----- Assim, informa-se que **entre 1 e 31 de dezembro de 2023** foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Para o ano económico de 2024, igual solução foi preconizada no art.º 20º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2024 e Grandes Opções do Plano para 2024-2028, presente em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

----- Assim, informa-se que **entre 1 e 31 de janeiro de 2024** não foram assumidos quaisquer compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

----- Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida no período compreendido entre 1 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO) -----

----- 2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)-----
- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----
- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)-----
- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----
- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)-----
- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----
- 3.2.2.1. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA -----
- VENDA AMBULANTE COM RULOTE, PARA -----
- RUA DA ESTRADA NACIONAL 111 EM QUINHENDROS -- --
- PROCESSO MYDOC 2024/450.10.213/10 - PROPOSTA DE -
- APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Para cumprimento de despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- I. Introdução -----

----- A requerente acima identificada vem solicitar a ocupação de via pública para venda ambulante de fruta no período de 16/01/2024 a 16/07/2024 na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros. -----

----- II. Instrução do pedido -----

----- Nos termos do artigo 47.º conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) verifica-se que o pedido se encontra bem instruído.-----

----- III. Análise-----

----- a) De acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV), a venda ambulante pode ser exercida pontualmente nos locais identificados no Anexo I (EN 111, Km 18,430

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

– saída do Pólo Industrial de Montemor-o-Velho - EN 111, Km 19,160 – local do Madorno - Saída nascente do Parque da Feira, junto ao Centro Hípico, em Montemor-o-Velho). ---

----- b) Para o local indicado pela requerente a venda ambulante não se encontra autorizada, contudo, o ponto 2 do artigo 10.º do referido Regulamento menciona que os locais de venda podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal. -----

----- c) O local em causa trata-se de um espaço amplo e com boa visibilidade não se vendo inconveniente na sua utilização no período de 6 meses (16/01/2024 a 15/07/2024). De referir que, anteriormente já foi autorizada venda ambulante neste local. -----



- Local de ocupação com venda ambulante - Rua da Estrada Nacional 111, Quinhendros

----- IV. Proposta -----

----- Face ao exposto propõe-se remeter o processo a Reunião de Câmara para deliberação relativamente à ocupação de espaço público com venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

2 do artigo 10.º do RMACRFVAMV e conforme identificado em planta parcelar constante no ponto III desta informação.”-----

----- As Exmas. Sras. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências subdelegadas que, por despacho de 02.02.2024, remeteu ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara com proposta para remessa a Reunião da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e conforme identificado em planta constante da informação dos Serviços, no período de 16/01/2024 a 16/07/2024.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

3.2.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----

ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIA -

ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----

MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE

FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----

BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - PROPOSTA DE-----

APROVAÇÃO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS -

DEFINITIVA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I. Enquadramento -----

----- A empreitada de Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

Freguesia de Pereira, foi adjudicada à empresa A.M. Cacho & Bráz, Lda, por deliberação da Câmara Municipal de 04/06/2021.

----- Foi celebrado o Contrato Avulso nº 157/2021, em 15 de outubro no montante de 223.322,65 €, acrescido de IVA.

----- O prazo de execução da obra foi de 120 dias.

----- A obra esteve suspensa parcialmente desde 10/01/2022, Rua da Adémia - Freguesia de Santo Varão - para execução trabalhos da rede de drenagem com fundamento no previsto na alínea b) do art.º 365º do CCP até ao dia 03/08/2022.

----- Nos termos da Cláusula 49.ª do CE a fórmula de revisão de preços constante do referido documento é a seguinte: F17 – pavimentação de estradas.

CT = 0.18 STF17 + 0.13 M03 + 0.01 M15+ 0.20 M18 +0.05 M22 + 0.02 M30 + 0.01 M45 +0.30 Et + 0.10

StoF17 Mo03 Mo15 Mo18 Mo22 Mo30 Mo4 Eo

----- O mês base para cálculo da revisão de preços é junho de 2021, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 1º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.

----- No decurso da obra, foi efetuado um cálculo de revisão de preços, ordinário/provisório em 23/05/2022, tendo-se apurado o valor de 9.454,97€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor, o qual foi aprovado em reunião de câmara de 06/07/2022.

----- Durante a execução da obra o empreiteiro veio apresentar um pedido de revisão de preços extraordinário,

----- O empreiteiro propõe que a revisão de preços seja efetuada pela seguinte fórmula:

CT = 0.05 ST + 0.05 M03 + 0.67 M18 +0.08 M22 + 0.05 E + 0.10

Sto Mo03 Mo18 Mo22 Eo

----- Mão de obra (0.05) - F17-----

----- Inertes (0.05) M03-----

----- Betumes a granel (0.67) M18-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Gasóleo (0.08) M22 -----

----- Equipamento de apoio (0.05) E-----

----- D - constante (1.10) -----

----- A análise do pedido e informação pelo serviço, foi efetuada no documento I-14118/2022.-----

----- Entendeu-se que, a fórmula de revisão de preços proposta pelo empreiteiro é a que melhor se adequa ao tipo de trabalhos executados em obra, sendo também mais vantajosa para o erário público, tendo sido proposta a aprovação da fórmula de revisão extraordinária de preços, apresentada pelo empreiteiro. -----

----- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 14.12.2023, foi aprovada a revisão de preços extraordinária/provisória, no valor de 25.988,06€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor e ratificado em reunião de câmara de 19.12.2022. -----

----- A obra foi objetivo de vistoria para efeitos de receção provisória em 31.01.2022 e 24.04.2023.-----

----- II. Análise -----

----- Encontrando-se publicados os índices de revisão de preços até setembro de 2023, o serviço procedeu ao cálculo da revisão de extraordinária de preços definitiva, tendo apurando um montante de 23.239,79€ acrescido de IVA (cálculos em anexo). -----

----- Na data da aprovação da revisão de preços extraordinária, os índices relativos ao mês de outubro de 2022 eram provisórios. Em face da sua atualização, conforme Aviso n.º 864/2023, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P, publicado no DRE nº 10, de 13 de janeiro, verificou-se um decréscimo do seu valor. -----

----- Revisões de preços apuradas:-----

----- 1. Revisão de preços ordinária provisória no valor de 9.454,97€ acrescida de IVA, autorizada em reunião de câmara de 06.07.2022;-----

----- 2. Revisão de preços extraordinária provisória, autorizada em reunião de câmara de 19.12.2022, no valor global de 25.988,06€ acrescida de IVA; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

-----3. Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, foi pago o valor remanescente ao empreiteiro de 16.533,09€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

-----4. Em face do cálculo definitivo da revisão de preços apurado de 23.239,79€, o empreiteiro deve proceder ao pagamento ao dono de obra de 2.748,27€ acrescido de IVA á taxa legal. -----

----- III – Proposta -----

----- Em face do que antecede, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara determine que, se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação: -----

----- a) A revisão de preços extraordinária/definitiva, no valor de 23.239,79€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- b) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/definitiva, apurada, face ao descrito na alínea a) da proposta, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

----- c) Notificação ao empreiteiro para proceder ao pagamento de 2.748,27€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor no prazo de 30 dias a contar da data do término do prazo referido na alínea anterior;” -----

----- As Exmas. Sras. Chefe de Divisão de Obras Municipais, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por despacho de 02.02.2024, remeteu à reunião da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aprovar: -----

----- Um) A revisão de preços extraordinária/definitiva, no valor de 23.239,79€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Dois) Notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/definitiva, apurada, face ao descrito na alínea a) da proposta, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

----- Três) Notificação ao empreiteiro para proceder ao pagamento de 2.748,27€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor no prazo de 30 dias a contar da data do término do prazo referido na alínea anterior.-----

----- Quatro- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIA -
 ----- ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE -
 ----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA-
 ----- BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA – PROPOSTA DE -----
 ----- HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE OCORRÊNCIA – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Na sequência da homologação do Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória Parcial da empreitada em epígrafe, foi dado cumprimento à deliberação de reunião de câmara de 19 de junho de 2023 e elaborado Auto de Receção Provisória Parcial que foi remetido ao empreiteiro para assinatura em 03.07.2023.-----

----- Na ausência de devolução do referido Auto assinado, foi elaborado Auto de Ocorrência pelos Serviços e remetido à Exma. Sra. Chefe de Unidade de Apoio Administrativo com a seguinte proposta:-----

----- “Foi elaborado Auto de Ocorrência nos termos do n.º 6 do artigo 345º do CCP, assinado pelo Diretor de Fiscalização interveniente na vistoria e por duas testemunhas, que confirmam a ocorrência (documento em anexo).-----

----- Assim, propõe-se remessa a reunião do Executivo Municipal para:-----

----- a) Homologação do auto de ocorrência;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- b) *Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.*-----

----- As Exmas. Sras. Chefe de Divisão de Obras Municipais, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por despacho de 02.02.2024, remeteu à reunião da Câmara Municipal.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um- Homologar o auto de ocorrência;-----

----- Dois- Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal.-----

----- Três- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**-----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**-----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**-----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**-----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**-----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**-----

----- **4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI Nº.75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE PELO PARTIDO CHEGA – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- "1. *Análise do pedido* -----

----- *O partido Político CHEGA, vem através de e-mail, solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, com o intuito de promover uma atividade, para a data 2 de fevereiro de 2024, das 21h00 às 23h00.*-----

----- *Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte:* -----

----- *a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horas pretendidas;* -----

----- *b) O Auditório tem uma taxa de ocupação fora o horário normal, no valor de 20 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 40,00€;*-----

----- *c) Considerando que a entidade requerente é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº. 1, do artigo 27º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas.* -----

----- 2. *Proposta* -----

----- *Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:* -----

----- *A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte e respetiva isenção de taxa de utilização ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.* -----

----- *Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade acima referida, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3 do artº.35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro."*

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmº Sr. Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

da Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues.**-----

----- **4.2.2.1. 22.º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA |**-----
 ----- **SABORES DO CAMPO E DO RIO | NORMAS DE**-----
 ----- **PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO | PROPOSTA |**-----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- *'No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural vai realizar-se um dos seus eventos âncora, a ver, o 22.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio.* -----

----- *Assim, propõe-se que o certame decorra entre 1 e 31 de março de 2024, tendo como premissas:*-----

----- *. Valorizar e promover turisticamente todos os elementos significativos da economia da região;*-----

----- *. Promover os produtos locais, recuperar as vivências e modos de fabrico de outros tempos;* -----

----- *. Impedir a descaracterização da cozinha tradicional e a redução da qualidade do produto oferecido;*-----

----- *. Recuperar os receituários antigos da gastronomia local;*-----

----- *. Mobilizar a população e os agentes locais na organização do certame contribuindo para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais;*-----

----- *. Incentivar o comércio local, sobretudo na área da restauração;*-----

----- *. Aproximar o tecido associativo, através do estabelecimento de condições privilegiadas nas várias formas de participação do certame;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- . *Reforçar os instrumentos de certificação da qualidade dos produtos endógenos e da gastronomia, garantindo um elevado padrão de qualidade da oferta.* -----

----- *Propõem-se as seguintes normas de participação e funcionamento do 22.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio que anexamos à presente informação.* -----

----- *Proposta:* -----

----- *Que as Normas de Participação e Funcionamento do 22.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio sejam remetidas à Reunião Ordinária da Câmara Municipal para apreciação do Executivo Municipal, nos termos das suas competências previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.* --

----- (...) -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João sobreiro que disse: “Sr. Presidente, em relação a esta matéria, como já tem vindo a ser nosso apanágio, nós não concordamos com os valores cobrados às Associações. Entendemos que poderia haver aqui uma forma diferente de as distinguir, cobrando um valor singelo pela sua permanência na Feira. - -----

----- Mormente quanto às tasquinhas consideramos que continua a ser um valor elevado para as mesmas suportarem. -----

----- Por isto a Bancada do PSD vai-se abster.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Esta proposta, na parte que diz respeito aos valores, é algo que me diz respeito a mim, não tem a ver com quem organizou o evento, assumo eu que não altero este ponto por razões já invocadas anteriormente, e portanto é o Presidente da Câmara que assume o ónus de não alterar esta situação, porquanto eu já dei esta justificação em reuniões anteriores e mantenho-a, a proposta que vocês fazem não é viável, não é exequível mediante o que se pretende.

----- O apoio que podemos dar às associações é que tenham uma fonte de rendimento alternativa e, na minha filosofia desde o primeiro ano, desde outubro de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

2013, que detetei que havia um elevado número de transferência de verbas para o tecido associativo e adotei uma nova metodologia de abordagem para o apoio às nossas associações e tecido associativo e outras entidades. -----

----- Essa é a minha filosofia e a minha maneira de estar, resumindo-se numa frase que eu dizia na minha campanha eleitoral “Eu não quero dar o peixe, eu quero dar a cana, o anzol e a linha e fazer com que as pessoas saibam ir buscar o peixe, tenham meios de pescar o peixe.” -----

----- Esta é a filosofia que estava subjacente e mantenho-a até ao final do meu mandato.-----

----- Atendendo á vossa posição, que me pareceu nesta parte, justa e pertinente nós aumentámos o valor às entidades externas. A crítica era justa e eu assumi e aceitei a proposta de aumentar a diferença entre uns e outros. Isso tem a ver com a vossa habitual interpolação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar as Normas de Participação e Funcionamento do 22.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, documento que se dá aqui por inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata, nos termos das suas competências previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacirio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 4.2.2.2. GAZMONDEGO DISTRIBUIDORES DE -----
----- COMBUSTÍVEIS LDA. | DONATIVOS | -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “Considerando: -----

----- . Que na sequência da organização do Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio 2022, a Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com os seguintes serviços e equipamentos: instalação e certificação de gás nos stands tasquinhas e nos stands petisqueiras; -----

----- . Que na sequência da organização da Feira do Ano 2022, a Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com os seguintes serviços e equipamentos: instalação e certificação de gás nos stands tasquinhas e nos stands petisqueiras; -----

----- . Que na sequência da organização do Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio 2023, a Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com os seguintes serviços e equipamentos: instalação e certificação de gás nos stands tasquinhas e nos stands petisqueiras; -----

----- . Que na sequência da organização da Feira do Ano 2023, a Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com os seguintes serviços e equipamentos: instalação e certificação de gás nos stands tasquinhas e nos stands petisqueiras; -----

----- . Pese embora tenha sido solicitado insistentemente à Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda, o valor dos apoios para que lhe seja emitida as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

respetivas declarações de doação, essa informação nunca foi remetida aos serviços municipais; -----

----- . Que através da comunicação da Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. – entrada mydoc 28026/2023 – constante no processo, vem dar informar sobre os apoios concedidos nos eventos supra citados, a ver: -----

----- Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio 2022 | 2.975,42€ (IVA incluído); -----

----- Feira do Ano 2022 | 2.987,55€ (IVA incluído); -----

----- Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio 2023 | 1.902,4€ (IVA incluído); -----

----- Feira do Ano 2023 | 1.638,4€ (IVA incluído); -----

----- Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. -----

----- Neste sentido devem estas doações serem submetidas à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de câmara. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aceitar as doações da Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, L.da, em benefício do Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4.2.2.3. CEDÊNCIA DO ESPAÇO DA IGREJA DE SANTA -----

MARIA DA ALCÁÇOVA PARA A CELEBRAÇÃO DA -----

EUCARISTIA DE SÃO BRÁS | 03 DE FEVEREIRO DE 2024 | --

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE -----

MONTEMOR-O-VELHO | RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, entidade com o NIF 501673717, solicita a cedência da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, para a celebração

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

da Eucaristia de São Brás, no dia 03 de fevereiro de 2024, no âmbito das celebrações do Dia de São Brás. -----

----- Após consulta do Mapa de Atividades do Castelo, verifica-se a disponibilidade da Igreja de Santa Maria da Alcáçova para o dia e horário em apreço. -----

----- Considera-se que o pedido feito pela Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, constitui uma situação análoga a um pedido anterior, da parte da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, para a realização da Solenidade do Senhor dos Passos, em abril de 2023. No âmbito deste pedido anterior, foi emitido um parecer da Unidade de Apoio Jurídico Contencioso (interno mydoc n.º 3734/2023 do processo 2023/300.50.203/19), o qual propõe a aprovação pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ficando dependente de ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. A ratificação do ato praticado foi aprovada por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de abril de 2023.-----

----- Foi, ainda, presente o pedido realizado pelo Centro Universitário Manuel da Nóbrega, para a realização de uma Eucaristia, no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude (interno mydoc n.º 10371/2023 do processo mydoc 2023/300.50.203/79), igualmente com despacho favorável. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência do espaço da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, com vista à celebração da Eucaristia de São Brás, no dia 03 de fevereiro de 2024, às 11H00, tendo por base os termos do parecer da Unidade de Apoio Jurídico Contencioso emitido em situação análoga (interno mydoc n.º 3734/2023 do processo 2023/300.50.203/19). Considerando a data do evento, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro. -----

4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO -----
 ----- NOSSA SENHORA DA GRAÇA DE ABRUNHEIRA | -----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Associação Nossa Senhora da Graça de Abrunheira solicita a cedência de 11 módulos de estrado articulado, para a realização de um Baile de Carnaval, no período compreendido entre os dias 9 (levantamento) e 14 de fevereiro (devolução) de 2024 (conforme os documentos de entrada mydoc n.º 1069 e n.º 1675 do processo 2024/300.50.203/10). -----

----- Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade dos módulos de estrado articulado solicitados, para as datas supramencionadas, contudo, o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com este equipamento. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 11 módulos de estrado articulado à Associação Nossa Senhora da Graça de Abrunheira, no período compreendido entre 9 e 14 de fevereiro de 2024, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.5. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----
 ----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--
 ----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -
 ----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À -----
 ----- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE --
 ----- PEREIRA | APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira, solicita 300 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes no Free Trail e Caminhada Solidária, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2024, no Complexo Desportivo de Santo Estevão, freguesia de Pereira do Campo. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção desportiva, cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 300 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: sacos plásticos com logotipo do Município; brochura do Centro Náutico e fita Lanyards com o logotipo do Município, com o custo global com IVA de 444,00 € (quatrocentos e quarenta e quatro euros), ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 300 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira, com o custo global com IVA de 444,00€, destinados aos participantes no Free Trail e Caminhada Solidária, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2024, no Complexo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

Desportivo de Santo Estevão, freguesia de Pereira do Campo, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -----

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----

----- N.º 2023/650.10.004/52 – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/06/2023, sob registo n.º 13425, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/52, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança nasceu a 15/01/2023 e é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Sob o registo n.º 19209 foram entregues os documentos solicitados. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.** -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal e a criança ter nascido a 15 de janeiro de 2023. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/69 – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/08/2023, sob registo n.º 18516, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/69, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança nasceu a 26/08/2022 e é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- - *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- - *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- - *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

----- - *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.*-----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- - *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- - *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- *Se trata do 1.º filho do casal.*-----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.*-----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal e a criança ter nascido a 26 de agosto de 2022.*-----

----- *Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/72 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/09/2023, sob registo n.º 20477, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/72, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança nasceu a 28/09/2022 e é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.**-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- **3.** Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia e comprovado no Portal do recenseamento; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal.-----

*----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 28.09.2022. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 28 de setembro de 2022. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/650.10.004/75 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 03/10/2023, sob registo n.º 21876, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/75, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança nasceu a 04/11/2022 e é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo.-----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia e confirmado no Portal do recenseamento;-----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;-----

----- Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 04.11.2022. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 04 de novembro de 2022. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos -----

----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/78 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/10/2023, sob registo n.º 23068, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/78, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança nasceu a 12/06/2023 e é natural do Concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no Concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foi apresentada uma fatura/recibo por forma a completar o valor do apoio a conceder.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.**-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no Concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no Concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 12/06/2023. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho do casal e a criança ter nascido a 12 de junho de 2023. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----

N.º 2023/650.10.004/81 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *Na sequência do requerimento apresentado em 02/11/2023, sob registo n.º 24114, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/81, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *A criança nasceu a 05/08/2023 e é natural do Concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;*-----

----- 2. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no Concelho;*-----

----- 3. *Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em nome dos pais da criança e o comprovativo de IBAN com a identificação da requerente (mãe), em anexo.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- ***O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.***-----

----- 1. *O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* -----

----- 2. *O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.* -----

----- 3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- *- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

----- *- Se trata do 1.º filho do casal.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal e a criança ter nascido a 05/08/2023.* -----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal e a criança ter nascido a 05 de agosto de 2023.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/650.10.004/82 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/11/2023, sob registo n.º 25109, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/82, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança nasceu a 01/06/2023 e é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- **Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:** -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- **Verifica-se ainda que,** -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia e confirmado no portal do recenseamento consultado para esse fim.

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;-----

----- Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal e a criança ter nascido a 01 de junho de 2023. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal e a criança ter nascido a 01 de junho de 2023. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**7.1.8. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO
INCENTIVO À NATALIDADE ATRIBUIR EM 2024, ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2024/650.10.004/6 – -----
APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I. Enquadramento-----

----- O incentivo à natalidade é um apoio que o Município de Montemor-o-Velho atribui, desde 2017, às crianças nascidas no Concelho e que cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Determina o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º do citado Regulamento, que o Executivo Municipal definirá, no início de cada ano civil, o valor base do incentivo a atribuir a cada pedido individual para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes. -----

----- Em 2023, o valor foi atualizado, pela primeira vez, para os 300€ e 360€, respetivamente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- Neste sentido, considerando a verba prevista em sede do Orçamento Municipal para 2024 e as Grandes Opções do Plano referentes ao quadriénio de 2024-2028, que contemplam a dotação orçamental de 32.700€ para o Programa de Incentivo à Natalidade, com a identificação 2/232/2017/5006 e classificação orçamental 02/04080202, propõe-se dar início ao procedimento atinente ao ano de 2024. -----

----- Tendo em consideração as dificuldades financeiras que as famílias atravessam, atualmente, decorrentes da situação financeira mundial, que levou ao aumento generalizado do custo de vida, bem como da taxa de inflação, com reflexo nos encargos com bens básicos, como a alimentação e a habitação, para cumprimento do preconizado no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, propõe-se o aumento excepcional do valor base do incentivo a atribuir a cada pedido individual para 350€, para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes, ou seja, 350€ para o primeiro filho e 420€ para o segundo e seguintes. Com efeito, considera-se crucial, na atual conjuntura, a promoção de incentivos específicos que conduzam quer ao aumento da natalidade quer à fixação das famílias, de forma a compensar o envelhecimento demográfico da população residente, com benefícios para a melhoria do nível socioeconómico do Concelho, a que acresce o facto de este Regulamento fomentar o acesso ao comércio local, com impacto na dinâmica económica do nosso território. -----

----- II. Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, para aprovação da atualização do valor do incentivo à natalidade para 2024, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, consubstanciada no aumento do apoio a atribuir para o primeiro filho, que passará a perfazer o valor de **350€**, majorado em 20% no segundo filho e seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento, perfazendo o valor de **420€**". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar atualização excecional do valor do incentivo à natalidade para 2024, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, devida ao agravamento da conjuntura económica consubstanciada no aumento do apoio a atribuir para o primeiro filho, que passará a perfazer o valor de 350€, majorado em 20% no segundo filho e seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento, perfazendo o valor de 420€. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.2.1. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO | ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO (AHBVMV) | 5ª EDIÇÃO DO TORNEIO COMANDANTE ERNESTO CRISPIM | RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho (AHBVMV), solicita a cedência do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho para o dia 3 de Fevereiro de 2024 (entre as 09:00h e as 18:00h) para a realização da 5ª edição do Torneio Comandante Ernesto Crispim.* -----

----- *O AHBVMV é uma instituição sem fins lucrativos de forte implementação no concelho.* -----

----- *Atendendo ao carater da iniciativa que a referida associação pretende desenvolver e tendo em conta o historial de organização nas instalações municipais, bem como o apoio que a autarquia tem dado ao evento, sugiro que o município se associe*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

isentando a referida Associação do pagamento das taxas de aluguer do pavilhão municipal. -----

----- O Pavilhão Municipal não tem qualquer evento/competição agendada para a data e o horário pretendido. -----

----- As taxas nos termos do Regulamento utilização e taxas para o pavilhão municipal têm um valor hora de 10€, perfazendo um total de 100,00 €, referente à utilização no dia 03 de Fevereiro das 09h00 às 18h00. -----

----- Nos termos da alínea p) do artigo 20º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº 7, 2ª série, de 11 de janeiro, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras, nomeadamente as seguintes competências: -----

----- • Propor e operacionalizar a realização de provas desportivas (de âmbito municipal e/ou outros) que incrementem a prática desportiva e promovam turística e economicamente o concelho. -----

----- Ora, concordando com a realização do evento supra melhor identificado deverá o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante deferir o pedido, nos termos do n.º 1 artigo 11.º do Regulamento Municipal do Pavilhão. -----

----- Quanto à questão da isenção das taxas e uma vez que se trata de uma isenção total, a qual deveria, em sede de regulamento, ver estabelecidos os critérios e as circunstâncias que permitam a concessão dessa isenção, o que in casu não acontece, entendemos ser a Câmara Municipal o órgão competente para deliberar quanto a esta questão, uma vez ser este o órgão competente para a fixação das taxas nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea e) do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a contrario sensu será o órgão competente para a isenção total do preço de cedência que outrora havia fixado. -----

----- Face ao supra exposto propõe-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- 1) O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize a isenção de taxas, no valor de 100,00€, ao CBV Montemor-o-Velho (0611);-----

----- 2) Seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – *Listagem de isenções e/ou reduções de taxas.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade ratificar o to praticado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal relativamente à isenção de taxas, no valor de 100,00€, ao CBV Montemor-o-Velho. -----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues.**-----

----- 8.2.2. XXXV CARNAVAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE - -
----- PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
----- MONTEMOR-O-VELHO E A -----
----- ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO – RATIFICAÇÃO. ---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Enquadramento -----

-----A Associação Fernão Mendes Pinto, pretende levar a efeito a “XXXV Edição do Carnaval para a Infância e Juventude”, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, com o tema livre para a comunidade e “Educar com Amor, um gesto de cada vez”, para as respostas sociais de Infância e Juventude da AFMP. É objetivo desta iniciativa, envolver todas as crianças, jovens, famílias e comunidade em geral, criando assim, momentos de cooperação, alegria, descobertas e afetos a todos os intervenientes nesta ação. -----

----- Sendo uma iniciativa que permite a participação de centenas de pessoas, vem assim, a AFMP, solicitar a colaboração da Câmara Municipal nesta iniciativa. O apoio, colaboração pretendido é o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

----- • Envio de correspondência (convites) às Juntas de Freguesia, Associações e estabelecimentos de Ensino do Concelho;-----

----- • Plano de Segurança – articulação com GNR e Bombeiros Voluntários;-----

----- • Articulação com a Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública para a participação dos Seniores em Movimento;-----

----- • Divulgação nos canais de comunicação do Município;-----

----- • Licença PASSMUSIC;-----

----- • Apoio na aquisição de lanches para os participantes (só em caso de necessidade, uma vez que a AFMP irá pedir alguns patrocínios)-----

----- • Sonorização da Praça da República, e do Anfiteatro Municipal.-----

----- Este desfile realiza-se na Vila de Montemor-o-Velho, e percorre as ruas Fernão Mendes Pinto e Dr. José Galvão, passa pela Praça da República e finaliza no Anfiteatro Municipal.-----

----- Caso a situação atmosférica não permita a realização do desfile pelas ruas da Vila, a AFMP, indica desde já uma alternativa, ou seja, a realização do desfile no Pavilhão Multiusos da Carapinheira.-----

----- Assim, solicitam que esse pedido de utilização seja efetuado pela Autarquia, bem como, seja acautelada a colocação de um palco (12 módulos), caixotes do lixo e a possibilidade de utilizar um carro de limpeza para facilitar a higienização do espaço no final do evento.-----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal seja parceira da Associação Fernão Mendes Pinto na realização desta iniciativa, sendo da sua responsabilidade o envio de correspondência (convites) às Juntas de Freguesia, Associações e estabelecimentos de Ensino do Concelho, o envio de ofício à GNR e aos Bombeiros Voluntários no sentido de estarem presentes no decorrer da atividade, a sonorização da Praça da República e do Anfiteatro Municipal, bem como a colocação de 12 módulos de palco e caixotes de lixo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2024, de fevereiro, 12

no pavilhão multiusos da Carapinheira, assim como a utilização do carro de limpeza, caso a situação meteorológica assim o justifique.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, relativamente à assinatura do Protocolo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Fernão Mendes Pinto, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos. Dr.^a



euvvg



4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Associação Cognitara Vasco da Gama (ACVG)**, adiante designada por Primeira Outorgante, com instalações sitas na Av. José R. Sousa Fernandes, Campus Universitário – Bloco B, Lordemão, 3020-210 Coimbra, com o NIPC 504.263.935, representada pela Presidente da Direção, Luísa Baptista, e pelo Secretário-Geral da ACVG António José Silva das Neves Pereira, com poderes para o ato, na qualidade de Entidade Instituidora da **Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG)**, que por seu turno é representada pelo Presidente do Conselho de Direção, Professor Doutor Ferdinando de Freitas, doravante designada como **Primeira Outorgante**;

E

O/A **Município de Montemor-o-Velho**, adiante designada por Segunda Outorgante, com sede em **Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho**, representada neste ato pelo seu **Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão**, doravante designada como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A ACVG/EUVG, Instituição de Ensino Superior Privada, cujo reconhecimento de interesse público foi efetuado pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, publicado no Diário da República, 1.ª Série A, n.º 8, de 10 de janeiro de 2001, desenvolve a sua atividade no domínio do ensino universitário e da investigação científica, ministrando, entre outras áreas, o ensino em Ciências Veterinárias;
2. A EUVG encontra-se autorizada pela Direção-geral do Ensino Superior a ministrar o Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, registado com o n.º R/B-AD-921/2007, conforme Despacho n.º 9288-AL/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2007, com o plano de estudos e estrutura curricular constante do Despacho n.º 22 129-AE/2007, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1286/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011;

3.,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que, constituindo parte integrante da organização e desenvolvimento do Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária ministrado na EUVG, designadamente, no que às unidades curriculares de cariz, eminentemente, prático diz respeito -- Prática Veterinária Integrada (PVI) I, II, III, IV), se regerá pelas cláusulas seguintes:



7



euvg



PRIMEIRA

1. No âmbito do presente Protocolo, a **Segunda Outorgante** poderá aceitar anualmente até dois aluno (s) do Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, para a realização de estágios, não remunerados, por períodos individuais de 1 (um) mês, salvo o disposto no número seguinte.
2. De acordo com a disponibilidade da **Segunda Outorgante**, em cada ano, o número de alunos mencionado no ponto anterior poderá ser ajustado.

SEGUNDA

1. De forma a proporcionar aos alunos os saberes e instrumentos necessários ao seu desempenho profissional, ambas as Outorgantes comprometem-se a desenvolver esforços, designadamente, a negociarem mecanismos de seleção dos elementos responsáveis para o acompanhamento dos Alunos em estágio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a. A **Primeira Outorgante** nomeará, entre os Docentes do Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, um tutor, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento destes períodos práticos que trabalhará em estreita articulação com o Orientador Científico cooperante, nomeado pela entidade de acolhimento;
 - b. A **Segunda Outorgante** colocará à disposição dos alunos os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua PVI ou EC.
3. As normas e procedimentos a adotar no que se refere a:
 - a. Objetivos de estágio;
 - b. Coordenação e acompanhamento;
 - c. Competências e responsabilidades do tutor da EUVG;
 - d. Competências e responsabilidades do Orientador Científico na entidade de acolhimento;
 - e. Seleção dos Orientadores Científicos na entidade de acolhimento;
 - f. Duração concreta do estágio;
 - g. Direitos e deveres do estagiário;
 - h. Avaliação do estagiário,





constarão de protocolo específico a celebrar entre as Outorgantes e o aluno, de acordo com as regras de funcionamento do respetivo ciclo de estudos, tendo em conta o perfil, competências técnicas e qualificações profissionais definidas.

TERCEIRA

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste Protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

QUARTA

Quaisquer dúvidas de interpretação e omissões do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

QUINTA

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de 3 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As partes poderão resolver unilateralmente este Protocolo a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Este Protocolo poderá ser prorrogado, desde que não seja denunciado por qualquer das partes e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das suas Outorgantes.

Coimbra, 5 de fevereiro de 2024.

A Primeira Outorgante

Presidente da Direção da
ACVG

(Luísa Baptista, Dra.)

Secretário-Geral da Direção da
ACVG

(António José Silva das Neves
Pereira, Dr.)

Presidente do Conselho de
Direção da EUVG

(Ferdinando de Freitas, Prof.
Doutor)

A Segunda Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de MMV

(Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.)



...

N.º: 2679/2024 PARECER:

PARA: Divisão de Administração
Geral

DATA: 05/02/2024

PROCESSO: 2024/150.10.500/2

DESPACHO:

ASSUNTO: **Protocolo de colaboração com a Escola Universitária Vasco da Gama**

Em 25.01.2024, sob registo n.º 1846, solicitou a Escola Universitária Vasco da Gama cooperação para acolhimento do aluno Francisco Lourenço Batista, do Curso de **Mestrado em Medicina Veterinária**, para a realização de estágio curricular, com previsão para realização no período compreendido entre **05 de fevereiro e 01 março de 2024**.

A 30.01.2024 envia minuta de protocolo de colaboração *genérico* para prossecução do requerido.

Nesse seguimento, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro de acidentes pessoais.
2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, entende-se, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.

...

1

2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Responsável pela Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal (UALUSA), Engª Catarina Costa, após análise ao pedido, manifestou o interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento do estágio, propondo que o Médico Veterinário Municipal, Dr. Luís Gomes, fosse designado para monitorizar/acompanhar o aluno.

Face a tudo o acima exposto, entende-se, salvo melhor opinião, estarem reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular do aluno Francisco Lourenço Batista, do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária, ministrado na Escola Universitária Vasco da Gama e que designe o Médico Veterinário Municipal para monitorizar/acompanhar o mesmo.

Observada a data de início da realização do estágio sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo de colaboração (*doc. em anexo*), ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Stella Filomena da Conceição Pires

Relatório do Documento entrada n.º 2212 de 30/01/2024

DOCUMENTO N.º: REMETENTE: EXT.: ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
DATA DOC.: 30/01/2024 TIPO DE DOCUMENTO: E-MAIL
REF. DOC.: LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
REGISTADO: patricia.monteiro
ATUALIZADO: stella.pires

ASSUNTO

Enviaram uma minuta de protocolo de colaboração referente ao Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária Francisco Lourenço Batista.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Unidade de Recursos Humanos

PROCESSO N.º 2024/150.10.500/2

CLASSIFICAÇÃO 150.10.500 - Elaboração de Instrumentos de cooperação Interinstitucional

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 31/01/2024 10:40 para Serv: Unidade de Recursos Humanos

Efetuada por Func.: 463 - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos (andrea.lopez)

Despacho: Dar seguimento

Autor do despacho: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Categoria: Director Municipal

Data de despacho: 31/01/2024

(1) Movimentado no dia 30/01/2024 17:27 para Serv: Divisão de Administração Geral

Efetuada por Func.: 393 - Patrícia Alexandra Crispim Gaspar Monteiro (patricia.monteiro)

Motivo: Registo original

Documentos do Processo

Entrada n.º 2212 do dia 30/01/2024

Remetente: Ext.: Escola Universitária Vasco da Gama

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 1846 do dia 25/01/2024

Remetente: Ext.: Escola Universitária Vasco da Gama

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: E-mail

Stella Pires

De: Maria Elisa Cruz
Enviado: 30 de janeiro de 2024 17:23
Para: Correio
Assunto: FW: [URGENTE] EUVG: Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária_Francisco Batista
Anexos: Modelo 24_P02_R1-23 Prot.Coop.PVI_PT.docx

Dar entrada p.f.
DAG

Com os melhores cumprimentos,



M.^ª Elisa Simões da Cruz
Secretária
Gabinete de Apoio à Presidência

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | [email geral@cm-montemorvelho.pt](mailto:email_geral@cm-montemorvelho.pt)
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: pvimedvet <pvimedvet@euvg.pt>
Enviada: 30 de janeiro de 2024 11:55
Para: Geral <geral@cm-montemorvelho.pt>
Cc: GAP CMMV <gap@cm-montemorvelho.pt>
Assunto: RE: [URGENTE] EUVG: Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária_Francisco Batista

Exmo. (as). Senhores (as),

Conforme email infra e dado o interesse demonstrado pelo N/ Estudante Francisco Lourenço Batista, inscrito na PVI II (3º ano) do Ciclo de Estudos Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama, em realizar o seu estágio na V/ Instituição; vimos, por este meio, enviar uma **minuta de protocolo de colaboração que teríamos todo o gosto em formalizar com a V/ Instituição.**

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos através do correio eletrónico pvimedvet@euvg.pt.

Com os Nossos melhores cumprimentos,

Manuela Carneiro, DVM PhD
Coordenadora da Comissão de Prática Veterinária Integrada

Comissão de PVI



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Av. José B. Sousa Fernandes
Campus Universitário - Bloco E
3070-210 Coimbra, Portugal
T +351 329 444 444

AVISO

Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) pode conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente. Obrigado.

DISCLAIMER

This e-mail (including any attachments) may contain confidential information for exclusive use of its recipient. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or copy this e-mail. If you have received this e-mail in error please notify the sender and delete it immediately. Thank You.

De: pvimedvet <pvimedvet@euvg.pt>

Enviado: 25 de janeiro de 2024 15:49

Para: geral@cm-montemorvelho.pt <geral@cm-montemorvelho.pt>

Cc: Francisco Batista <francisco.figueiradafoz@gmail.com>; gap@cm-montemorvelho.pt <gap@cm-montemorvelho.pt>

Assunto: [URGENTE] EUVG: Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária_Francisco Batista

Ex.mo Senhor Presidente, Emilio Torrão

da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Os N/ melhores cumprimentos.

A Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG) é uma Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, através do Decreto-Lei nº 5/2001, publicado no D.R. nº8 I Série A, de 10 de janeiro. Esta Instituição desenvolve a sua atividade no domínio do ensino universitário e da investigação científica, ministrando diferentes áreas pedagógicas nomeadamente o ensino e a investigação em **Ciências Veterinárias**.

A estrutura curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, nos termos do Despacho nº 22 129-AE/2007, publicado no Diário da República (2ª série) de 20 de setembro de 2007, prevê a realização da unidade curricular Prática Veterinária Integrada (PVI) que consiste de um **estágio de 154 horas**, a ser realizado nos 4º, 6º, 8º e 10º semestres.

Pretende-se com este momento de formação contribuir para uma melhor preparação dos futuros profissionais, potenciando situações facilitadoras da integração de conhecimentos teórico-práticos e do desenvolvimento de competências práticas inerentes ao plano de estudos, pressupondo uma aproximação gradual à realidade socioprofissional atual.

Dado o interesse demonstrado pelo nosso aluno **Francisco Lourenço Batista** do 5º e 6º Semestre (3º ano), em realizar o seu estágio na V/ instituição; vimos, por este meio, enviar o pedido de autorização para a **realização de estágio curricular não remunerado, nos vossos serviços, no período entre 05 de fevereiro e 01 de março de 2024.**

Mais informo que o N/ Estudante não apresenta sugestão de Orientador Externo, pelo que solicitamos a Vossa Colaboração na atribuição de um Médico Veterinário como Orientador Externo, no caso de deferirem o N/ pedido.

Pedimos ainda as N/ sinceras desculpas pelo envio tardio deste pedido, sendo este justificado por um equívoco, nosso, no envio atempado do mesmo a outra câmara municipal e a qual nos deu conhecimento hoje do indeferimento.

Em anexo remetemos os seguintes documentos que completam a formalização deste pedido de estágio:

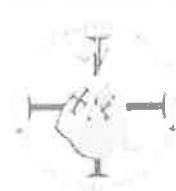
1. Requerimento
2. Seguro
3. Comprovativo de Matrícula
4. CV do Aluno

Na expectativa da vossa melhor compreensão e receptividade subscrevemo-nos com consideração.

Manuela Carneiro DVM, PhD

Coordenadora da Comissão de Prática Veterinária Integrada

Comissão de PVI



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Av. José B. Sampaio Fernandes
Campus Universitário - Bloco I
3020-210 Coimbra, Portugal
T +351 239 844484

AVISO

Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) pode conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente. Obrigado.

DISCLAIMER

This e-mail (including any attachments) may contain confidential information for exclusive use of its recipient. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or copy this e-mail. If you have received this e-mail in error please notify the sender and delete it immediately. Thank You.

Relatório do Documento entrada n.º 1846 de 25/01/2024

DOCUMENTO N.º: REMETENTE: EXT.: ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
DATA DOC.: 25/01/2024 TIPO DE DOCUMENTO: E-MAIL
REF. DOC.: LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
REGISTADO: carmen.oliveira
ATUALIZADO: stella.pires

ASSUNTO

Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária - Francisco Batista, que consiste de um estágio de 154 horas, a ser realizado nos 4º, 6º, 8º e 10º semestres. Enviam o pedido de autorização para a realização de estágio curricular não remunerado do aluno Francisco Lourenço Batista do 5º e 6º Semestre (3º ano), nos nossos serviços, no período entre 05 de fevereiro e 01 de março de 2024.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Unidade de Recursos Humanos

PROCESSO N.º 2024/150.10.500/2

CLASSIFICAÇÃO 150.10.500 - Elaboração de Instrumentos de cooperação InterInstitucional

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 25/01/2024 16:55 para Serv: Unidade de Recursos Humanos

Efetuada por Func.: 463 - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos(andreia.lopes)

Despacho: Dar seguimento

Autor do despacho: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Categoria: Director Municipal

Data de despacho: 25/01/2024

(1) Movimentado no dia 25/01/2024 16:37 para Serv: Divisão de Administração Geral

Efetuada por Func.: 690 - Carmen Rute Gomes da Silva Cavaleiro e Sousa Oliveira(carmen.oliveira)

Motivo: Registo original!

Documentos do Processo

Entrada n.º 1846 do dia 25/01/2024

Remetente: Ext.: Escola Universitária Vasco da Gama

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: E-mail

Stella Pires

De: GAP CMMV
Enviado: 25 de janeiro de 2024 16:33
Para: Correio
Assunto: FW: [URGENTE] EUVG: Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária_Francisco Batista
Anexos: Comprovativo Matrícula.pdf; CV_Francisco Batista.pdf; Declaração Seguro.pdf; Requerimento_MV_Francisco Batista.pdf

Dar entrada p.f.
DAG

Com os melhores cumprimentos,



M.ª Elisa Simões da Cruz
Secretária
Gabinete de Apoio à Presidência

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687300 | fax 239687318 | email gap@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: pvimedvet <pvimedvet@euvg.pt>
Enviada: 25 de janeiro de 2024 15:50
Para: Geral <geral@cm-montemorvelho.pt>
Cc: Francisco Batista <francisco.figueiradafoz@gmail.com>; GAP CMMV <gap@cm-montemorvelho.pt>
Assunto: [URGENTE] EUVG: Pedido Autorização Estágio Medicina Veterinária_Francisco Batista

Ex.mo Senhor Presidente, Emilio Torrão

da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Os N/ melhores cumprimentos.

A Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG) é uma Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, através do Decreto-Lei nº 5/2001, publicado no D.R. nº8 I Série A, de 10 de janeiro. Esta Instituição desenvolve a sua atividade no domínio do ensino universitário e da investigação científica, ministrando diferentes áreas pedagógicas nomeadamente o ensino e a investigação em **Ciências Veterinárias**.

A estrutura curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, nos termos do Despacho nº 22 129-AE/2007, publicado no Diário da República (2ª série) de 20 de setembro de 2007,

prevê a realização da unidade curricular Prática Veterinária Integrada (PVI) que consiste de um **estágio de 154 horas**, a ser realizado nos 4º, 6º, 8º e 10º semestres.

Pretende-se com este momento de formação contribuir para uma melhor preparação dos futuros profissionais, potenciando situações facilitadoras da integração de conhecimentos teórico-práticos e do desenvolvimento de competências práticas inerentes ao plano de estudos, pressupondo uma aproximação gradual à realidade socioprofissional atual.

Dado o interesse demonstrado pelo nosso aluno **Francisco Lourenço Batista** do 5º e 6º Semestre (3º ano), em realizar o seu estágio na V/ instituição; vimos, por este meio, enviar o pedido de autorização para a **realização de estágio curricular não remunerado, nos vossos serviços, no período entre 05 de fevereiro e 01 de março de 2024.**

Mais informo que o N/ Estudante não apresenta sugestão de Orientador Externo, pelo que solicitamos a Vossa Colaboração na atribuição de um Médico Veterinário como Orientador Externo, no caso de deferirem o N/ pedido.

Pedimos ainda as N/ sinceras desculpas pelo envio tardio deste pedido, sendo este justificado por um equívoco, nosso, no envio atempado do mesmo a outra câmara municipal e a qual nos deu conhecimento hoje do indeferimento.

Em anexo remetemos os seguintes documentos que completam a formalização deste pedido de estágio:

1. Requerimento
2. Seguro
3. Comprovativo de Matrícula
4. CV do Aluno

Na expectativa da vossa melhor compreensão e receptividade subscrevemo-nos com consideração.

Manuela Carneiro DVM, PhD

Coordenadora da Comissão de Prática Veterinária Integrada

Comissão de PVI



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Av. José II Sousa Fernandes
Campus Universitário - Bloco C
3020-210 Coimbra, Portugal
T. +351 239 444 444

AVISO

Esta mensagem (Incluindo quaisquer anexos) pode conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido,

não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente. Obrigado.

DISCLAIMER

This e-mail (including any attachments) may contain confidential information for exclusive use of its recipient. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or copy this e-mail. If you have received this e-mail in error please notify the sender and delete it immediately. Thank You.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

COMPROVATIVO DE MATRÍCULA

Declara-se para os devidos efeitos que **Francisco Lourenço Batista**, portador do Documento de Identificação (**Cartão de Cidadão Português**) n.º 15362573, estudante desta Escola Universitária com o n.º **2100186**, se encontra matriculado no Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, estando inscrito no ano letivo **2023/2024**, em regime de Tempo Integral, no 5º e 6º Semestres.

Por ser verdade a presente declaração vai ser assinada e autenticada com o carimbo dos Serviços Académicos e chave alfanumérica para validação.

Coimbra, 13 de outubro de 2023

Os Serviços Académicos



O perfil estará disponível até 22 Abril 2024

Francisco Batista

Data de nascimento: 17/07/2003 | Nacionalidade: Portuguesa

Ocultar contactos ^

📞 Telemóvel: (+351) 962544306

✉ Endereço de email: Francisco.figueiradafoz@gmail.com

📍 Casa: Rua Dra. Cristina Torres n50 6andar fracção BB, 3020-210
Figueira da Foz , Portugal

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

📌 Linha de produção

McDonald's

14/07/2022 – 16/08/2022

📍 Figueira da Foz, Portugal

-Responsável por aceitar pedidos e cobrar o cliente

-Participei na produção de alimentos frios, na secção das bebidas e do apoio à fase final de montagem

-Tinha a responsabilidade de comunicar eficazmente com a minha equipa

Estafeta

Glovo

03/07/2023 – 24/08/2023

 Figueira da Foz , Portugal

-Entrega de alimentos e produtos

-Comunicação eficaz e simpática com o cliente e com as superfícies comerciais

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Escola Joaquim de Carvalho

12º Ano concluído

15/09/2020 – 07/06/2021

 Figueira da Foz , Portugal

COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Língua(s) materna(s)

português

Outra(s) língua(s)

inglês

Compreensão oral



C1

Leitura



C2

Interação oral



B2

Produção oral



B2

Escrever



C1

COMPETÊNCIAS DIGITAIS

Utilizao da Internet como ferramenta de comunicao investigao e pesquisa |

Gosto pelo trabalho em equipa |

Facilidade de Aprendizagem de Novos Softwares | windows em geral |

Redes Sociais

▲ Voltar ao topo

[Comunicar conteúdo inadequado](#)

Compartilhar 2.019 2.020

que não se pode

Declaração de Seguro



Linha Clientes
 E clientes@tranquilidade.pt
 W tranquilidade.pt

ASS PORTUGUESA DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO
 AV DA REPUBLICA 47 1 DTO
 1050-188 LISBOA

Dados da Declaração	
N.º Declaração:	0000235233
Validade da Declaração *	
Data início:	26/09/2023
Data termo:	15/09/2024
Dados do Contrato	
Produto:	AP MODALIDADES
Opção:	ESCOLAR
N.º Apólice:	0006385964
Período:	15/09/2023 a 15/09/2024

T1D83105

Porto, 26 de setembro de 2023

Para os devidos efeitos declara-se que o Cliente acima Indicado subscreveu neste Segurador os valores e risco Indicado nas Condições Particulares da Apólice e nos termos das respectivas Condições Gerais.

UNIVERSIDADE - ACVG - ASSOCIAÇÃO COGNITARIA VASCO GAMA

PESSOAS SEGURAS - OS ALUNOS DA ACVG - ASSOCIAÇÃO COGNITARIA VASCO GAMA (para comprovativo de seguro deve-se juntar à presente declaração cópia do certificado de matrícula do aluno no período seguro).

Mais se declara que a entidade acima identificada detém nesta seguradora uma apólice de seguro de acidentes pessoais que garante os acidentes ocorridos durante as actividades escolares promovidas pela Universidade, designadamente em estágios curriculares ou programas de mobilidade, ainda que no estrangeiro, com os seguintes capitais por pessoa:

Morte - 7.500,00€
 Invalidez Permanente - 37.500,00€
 Despesas de tratamento e repatriamento - 5.000,00€
 Responsabilidade civil por aluno - 5.000,00€

A presente declaração destina-se a ser entregue às entidades que acolham os alunos ao abrigo de estágio ou programa de mobilidade.

Esta declaração não substitui, em caso algum, as Condições Particulares, Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Mais se declara que a validade do seguro depende do efetivo pagamento de prémio conforme legislação em vigor.

Genovial Seguradora, S.A.
 Sede: Av. Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa
 N.º de Registo Comercial: 200220201
 N.º de Registo de Imposto do Selo: 3096
 N.º de Registo de Imposto do Selo: 3096
 N.º de Registo de Imposto do Selo: 3096



2500-257A-2021603-02

Barata
 João Barata
 Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori
 Stefano Flori
 Membro do comité de gestão executivo

* A validade desta declaração depende do efetivo pagamento do prémio de seguro, nos termos e prazos legais, sendo substituída pela correspondente documentação contratual (Condições Particulares e Fatura/Recibo).



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Dr. Emílio Torrão
Praça da República 11, 3140-258 Montemor-o-Velho

Assunto: Pedido de autorização para realização de Estágio nos Serviços Médico-Veterinários da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Os N/ respeitosos cumprimentos.

A Escola Universitária Vasco da Gama é uma Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, através do Decreto-Lei nº 5/2001, publicado no D.R. nº8 I Série A, de 10 de Janeiro.

A estrutura curricular do Ciclo de Estudos Integrados conducentes ao Grau de Mestre em Medicina Veterinária, nos termos do Despacho nº 22 129-AE/2007, publicado no Diário da República (2ª série) de 20 de Setembro de 2007, inclui uma Unidade Curricular de Prática Veterinária Integrada que prevê que cada Estudante realize um um estágio durante quatro semanas nos 4º, 6º, 8º e 10º semestres do plano curricular.

Eu, Francisco Lourenço Batista, estudante número 2100186 do 5º semestre do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, venho por este meio solicitar a V/ Excelência autorização para realizar um estágio nos Serviços Médico-Veterinários da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sito em Parque Logístico Municipal Largo Macedo Sotto Maior 3140-285 Montemor-o-Velho. O estágio decorrerá entre 5 de fevereiro e 1 de março de 2024.

Para qualquer esclarecimento adicional que considere necessário, socilita-se o contacto com a Comissão de PVI - Escola Universitária Vasco da Gama, através do email pvimedvet@euvg.pt.

Aguarda-se deferimento.

Coimbra, 26 de Outubro de 2023

O estudante, Francisco Lourenço Batista



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Listagem das isenções e/ou reduções de taxas

De 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
13/01/2024	Juventude Socialista de Montemor-o-Velho	Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte	45,00€	15/01/2024
07/12/2023	Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	Cedência da Piscina Municipal	240,00€	15/01/2024
19/01/2024 a 21/01/2024	Fábrica da Igreja Paroquial de Verride	Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Sebastião	58,00€	15/01/2024
20/01/2024 a 28/01/2024	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Montemor-o-Velho	Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz – Moinho da Mata	116,00€	29/01/2024
01/02/2024 a 04/02/2024	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gatões	Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora das Virtudes – Gatões	96,00€	29/01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

ADJUDICATÁRIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR TOTAL	COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA)				Obs.
				2023	2024	2025	2026	
Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.	Contrato de aquisição de serviços, por consulta prévia para "Aquisição de 126.000 litros de Gasóleo" ao abrigo do Acordo-Quadro 08/2021 da CIM-RC.	10-12-2023	177.018,16 €	39.960,24 €	137.057,92 €			
Repsol Gás Portugal, Unipessoal, S.A.	Contrato de aquisição de serviços, por consulta prévia para "Fornecimento continuado de gás propano a granel para reservatórios de edifícios escolares"	13-12-2023	45.333,63 €	1,00 €	27.201,25 €	9.065,69 €	9.065,69 €	
Prosegur Alarmes Dissuasão Portugal, Unip, Lda.	Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto para "Instalação, gestão e manutenção e exploração de sistemas de segurança para edifícios e instalações do município de Montemor-o-Velho 2024/2025"	13-12-2023	11.099,52 €	1,23 €	5.548,53 €	5.549,76 €		
Freguesia de Arazede	Contrato interadministrativo para o fornecimento de refeições (almoço e lanche) no JI de Arazede, JI da Bunhossa e JI do Tojeiro bem como assegurar as AAAF no JI de Arazede, JI da Bunhossa e JI do Tojeiro, para o Ano Letivo 2023/2024".	15-12-2023	83.942,40 €	28.855,20 €	55.087,20 €			
Sentido Neutro - Taxis, Lda.	Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "Transportes Escolares para o Ano Letivo 2023/2024 - Aquisição de transporte especial para criança com necessidades de saúde especiais"	26-12-2023	9.850,54 €	2.659,75 €	7.200,79 €			
Montesodi - Sup., Lda.	Contrato de aquisição de bens móveis, por ajuste direto, para "fornecimento contínuo de bens alimentares e cabazes de Natal".	28-12-2023	9.402,95 €	7.636,07 €	1.766,88 €			
IT Comércio Internacional, S.A.	Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, de "Eventos Municipais 2023 e 2024 - Alojamento"	29-12-2023	5.750,00 €	1.437,50 €	4.312,50 €			
Compasso Lírico - Unipessoal, Lda.	Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "Transportes Escolares para o Ano Letivo 2023/2024 - Aquisição de transporte especial de aluno com necessidades educativas especiais".	31-12-2023	1.113,00 €	445,20 €	667,80 €			
TOTAIS				80.996,19 €	238.842,87 €	14.615,45 €	9.065,69 €	- €

DATA : 02-02-2024



**22.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do
Campo e do Rio**

Normas de Participação e Funcionamento

Introdução

O 22.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, adiante designado Festival, é uma iniciativa de carácter cultural, organizada pelo Município de Montemor-o-Velho, que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho.

A gastronomia, como manifestação de cultura, desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, da recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, sendo um atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população.

Por outro lado, se este património não for cuidadosamente preservado, poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com conseqüente perda de um valor turístico de grande interesse.

Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região, evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais.

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio é uma iniciativa do Município de Montemor-o-Velho, organizada por uma comissão criada para o efeito.
2. As presentes normas são voluntariamente aceites pelos expositores no ato de inscrição, sendo aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e o Município de Montemor-o-Velho enquanto entidade responsável pela organização do Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio.
3. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Artigo 2.º

Setores

1. O Festival compreende os seguintes setores:
 - a. Institucional;
 - b. Gastronomia;
 - c. Cultura e Artesanato;
 - d. Espetáculos;
 - e. Mercado de Produtos Endógenos;
 - f. Morlândia (Setor Infantojuvenil);
 - g. Comércio e Serviços.
2. Os setores serão distribuídos conforme planta em anexo (Anexo III).

Artigo 3.º

Local e data

1. O Festival terá lugar nos seguintes locais, datas e horários:
 - a. Restaurantes Aderentes, de 1 a 31 de março de 2024;
 - b. Tenda, estará aberto ao público nos dias 16, 17, 21, 22, 23 e 24 de março, encerrando ao público nos dias 18, 19 e 20 de março.
2. Na forma virtual, o Festival decorrerá em www.festivalarrozlampreia.pt;
3. O Festival decorrerá nos Restaurantes Aderentes, situados no concelho de Montemor-o-Velho, e em instalação provisória (tenda) localizada no Largo da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

Horários de Funcionamento

1. O Festival estará aberto ao público em tenda nos dias 16, 17, 21, 22, 23 e 24 de março, encerrando ao público nos dias 18, 19 e 20 de março.
2. O Festival estará aberto ao público em tenda nos seguintes horários:

Dias /Horários	Institucional Artesanato Concelhio Mercado de Produtos Endógenos Comércio e Serviços Tasquinhas	Espectáculos Bares Petisqueiras Doçaria Local Terrados
16 de março	12h00 às 00h00	12h00 às 02h30
17 de março	12h00 às 00h00	12h00 às 01h00
18 de março	ENCERRADO AO PÚBLICO	ENCERRADO AO PÚBLICO
19 de março	ENCERRADO AO PÚBLICO	ENCERRADO AO PÚBLICO
20 de março	ENCERRADO AO PÚBLICO	ENCERRADO AO PÚBLICO
21 de março	12h00 às 00h00	12h00 às 01h00
22 de março	12h00 às 00h00	12h00 às 02h30
23 de março	12h00 às 00h00	12h00 às 02h30
24 de março	12h00 às 23h00	12h00 às 23h00

3. Os restaurantes aderentes funcionarão de acordo com o horário de abertura e fecho de cada estabelecimento.

Artigo 5.º

Acessos e vigilância - Tenda

1. Será elaborado um Plano de Segurança do Evento de acordo com a legislação em vigor.
2. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto do evento são garantidos pela Organização, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade.
3. Não é permitida a entrada de animais, excetuando cães-guia ou de assistência para invisuais, desde que seja apresentada a documentação comprovativa, tal como previsto na legislação específica em vigor.
4. As entradas no recinto do Festival são livres e gratuitas.

Artigo 6.º

Seguros - Tenda

1. A Organização responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.
2. A Organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos *stands* ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais do Festival.
3. Cada expositor é responsável pela contratação do seu próprio seguro cuja cobertura deverá acautelar todos os bens que colocar no *stand* que lhe foi atribuído.
4. Recomenda-se a contratação de um seguro de responsabilidade civil por parte de cada expositor (uma vez que o Município está impedido de contratar seguros para terceiros).

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Formas de participação - Tenda

O Festival prevê as seguintes formas de participação:

- a. Tenda | Institucional;
- b. Tenda | Artesanato concelhio;
- c. Tenda | Mercado de Produtos Endógenos;
- d. Tenda | Comércio e Serviços;
- e. Tenda | Espaços Publicitários;
- f. Tenda | Bares;
- g. Tenda | Petisqueiras;
- h. Tenda | Doçaria Local;
- i. Tenda | Tasquinhas;
- j. Área Exterior | Terrados.

Artigo 8.º

Prazo de candidaturas

1. As candidaturas decorrem de 14 a 19 de fevereiro de 2024.
2. A admissão ou exclusão dos candidatos será comunicada por escrito, após o fim do período de inscrições, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Formalização das candidaturas

1. A aceitação da admissão é da exclusiva responsabilidade da Organização do Festival, podendo esta recusar qualquer candidatura que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
2. A candidatura será feita mediante a entrega de:
 - a. **Restaurantes Aderentes: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 1, no Anexo II, sendo obrigatório anexar a Ementa Turística proposta para o Festival;
 - b. **Artesanato Concelhio: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 2, no Anexo II;
 - c. **Comércio e Serviços, Bares e Doçaria Local: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II;
 - d. **Petisqueiras: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II, sendo obrigatório anexar a ementa proposta para o Festival;
 - e. **Tasquinhas: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II, sendo obrigatório anexar a Ementa Turística proposta para o Festival;
 - f. **Espaços Publicitários e Terrados (área exterior): candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 4, no Anexo II.
3. A admissão nos setores **Institucional, Mercado de Produtos Endógenos** é efetuada mediante **convite**.

4. Para alguns setores com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de participação, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.
5. As candidaturas podem ser feitas das seguintes formas:
- Candidatura presencial no Balcão Único;
 - Candidatura enviada por carta para Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho;
 - Candidatura enviada digitalmente para geral@cm-montemorvelho.pt, com o assunto "Candidatura FAL2024".

Artigo 10.º

Análise e Seleção das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios:
- Restaurantes Aderentes:** ementa turística apresentada; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Artesanato concelho:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; que seja representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados); histórico em participações em eventos municipais; inovação e criatividade; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Comércio e serviços:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Bares:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Petisqueiras:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; ementa apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Doçaria local:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da doçaria tradicional e conventual; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Tasquinhas:** ser entidade sem fins lucrativos; estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; histórico em participações em eventos municipais; registo municipal e histórico no apoio municipal; ementa turística apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - Espaços publicitários e Terrados:** adequação ao espírito do festival; histórico em participações em eventos municipais; qualidade e promoção dos produtos endógenos. No caso dos Espaços Publicitários, pode a Organização determinar a remoção dos suportes publicitários, se for considerado que estes ofendam a moral e os bons costumes ou partilhem de alguma confissão religiosa ou política.

2. Na ausência de candidatos suficientes para o total preenchimento dos espaços designados para as várias formas de participação previstas, a Organização reserva o direito de convidar outras entidades ou unidades de restauração profissionalizadas.

3. Pode haver dispensa de audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, da comunicação da decisão de exclusão de qualquer candidato.

Artigo 11.º

Pagamento da participação - Restaurantes Aderentes e Tenda

1. Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada candidato selecionado fica obrigado ao pagamento do seguinte preço:

RESTAURANTES ADERENTES	Gratuito
TENDA	
Institucional	Gratuito
Mercado de Produtos Endógenos	Gratuito
Artesanato concelhio	Gratuito
Bares, Comércio e Serviços:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	75 € (1)
Outras entidades concelhias com fins lucrativos	200 € (1)
Associações e instituições sem fins lucrativos sediadas fora do concelho	200 € (1)
Outras entidades com fins lucrativos sediadas fora do concelho	250 € (1)
Petisqueiras:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	125 €
Outras entidades concelhias com fins lucrativos	275 €
Associações e instituições sem fins lucrativos sediadas fora do concelho	275 €
Outras entidades com fins lucrativos sediadas fora do concelho	300 €
Doçaria local:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	75 € (1)
Outras entidades	150 € (1)
Tasquinhas:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	400 €
Outras entidades	600 €
Espaços Publicitários:	
Até 3 m ²	50 €
De 3 m ² a 6 m ²	100 €
Mais de 6 m ²	150 €
Terrado	
Terrado + ponto de luz	250€

(1) Preço unitário por cada stand individual

2. Os artesãos não concelhios admitidos no Festival ficarão integrados no setor Comércio e Serviços, mediante o pagamento da participação.

3. Em caso de admissão, o candidato tem cinco dias úteis para proceder ao pagamento do valor da participação no Festival, contados a partir da data de notificação da admissão.
4. O não pagamento da participação, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da mesma no Festival e conseqüente não autorização de entrada no recinto para montagem.
5. Em caso de desistência e/ou anulação, não haverá lugar à devolução do preço pago.
6. Face à desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada, pelo Presidente da Câmara, a admissão de outros candidatos, caso existam condições logísticas para a sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.
7. Os candidatos que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade ou caso esta não se enquadre no âmbito do Festival, serão excluídos.

Artigo 12.º

Restaurantes Aderentes - Apoio

Como forma de ser construída uma unidade orgânica e programática na rede de restaurantes aderentes, irão ser fornecidos a todas as unidades de restauração participantes bens e suportes de divulgação alusivos ao Festival.

Artigo 13.º

Venda de Café - Tenda

O ponto de venda de café será gerido pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Esta associação detém a exclusividade da venda de café em todo o recinto do Festival.

Artigo 14.º

Preços - Tenda

Como forma de ser construída uma unidade quanto aos preços a serem praticados na Tenda, bebidas e pratos gastronómicos emblemáticos serão alvo de concertação entre todos os expositores envolvidos. O preço será afixado em local visível à luz da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Secretariado - Tenda

Estará em funcionamento um secretariado do Festival, localizado conforme planta anexa, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, funcionando entre as 12h00 e as 00h00 e tendo o contacto móvel 931 156 679.

Artigo 16.º

Acreditação de Expositores - Tenda

1. O expositor deverá fazer a acreditação no secretariado, aquando da sua chegada, quer tenha sido admitido por convite ou por candidatura. No último caso, deve ser apresentado o comprovativo de pagamento.

2. O secretariado fornecerá cartões de expositor para as pessoas em serviço nos *stands*, cujo uso é obrigatório.

Artigo 17.º

Montagem e funcionamento - Tenda

1. A Organização reserva a si o direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses do Festival.
2. A localização específica dos expositores será atribuída por setores.
3. A Organização reserva a si o direito de poder alterar a localização atribuída.
4. Os trabalhos de montagem e decoração dos *stands* terão de ser executados, impreterivelmente, até às 10h00 do dia 16 de março de 2024.
5. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor.
6. Será elaborado um inventário de todos os equipamentos fornecidos pela organização a cada expositor, cuja guia de entrega deverá ser verificada e assinada.
7. A devolução do equipamento fornecido será feita pelo expositor à Organização. Caso se verifique a falta de algum equipamento, o expositor restituirá o bem ou o valor correspondente à aquisição de um novo.
8. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes foi atribuída para a instalação do *stand*.
9. A delimitação do espaço de esplanada reservado a cada tasquinha deverá ter uma altura máxima de 1 metro, de acordo com a estrutura colocada pelo Município.
10. Cada tasquinha só poderá ter uma única entrada para o público, localizada na parte da frente, com acesso direto ao corredor.
11. No dia da inauguração do Festival, a Organização disponibilizará uma mesa para cada tasquinha, bem como uma mesa para a doçaria local, para apresentação dos seus produtos gastronómicos.

Artigo 18.º

Acesso e permanência nos *stands* - Tenda

1. A circulação de viaturas na tenda é autorizada até às 11h00 da manhã.
2. Fora desse horário, a entrada de viaturas na Tenda é permitida apenas pela área de serviço ou em casos devidamente fundamentados e expressamente autorizados pelo responsável municipal de serviço.
3. O encerramento dos *stands* deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo, no entanto, concedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.

Artigo 19.º

Higiene e limpeza - Tenda

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns e de passagem será da responsabilidade da Organização, assegurando-se também a recolha diária do lixo.

2. A higiene e limpeza dos espaços de cada expositor, incluindo a deposição dos resíduos nos pontos de contentorização, será da responsabilidade destes.

Artigo 20.º

Divulgação e publicidade - Tenda

1. A Organização garantirá som ambiente durante o horário de funcionamento.
2. A Organização garantirá uma vasta cobertura do evento, com referência específica a todos os participantes.
3. A Organização poderá fotografar ou filmar os *stands* e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do Festival ou para integrar materiais de divulgação que tenham como objetivo a promoção e divulgação do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 21.º

Ementas - Restaurantes Aderentes e Tenda

1. Os Restaurantes Aderentes deverão garantir:
 - a. A qualidade das refeições, o bom atendimento aos clientes e os níveis de higiene máximos;
 - b. Uma Ementa Turística de acordo com o receituário tradicional local, cujos componentes principais sejam produtos locais, a ver, o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia e os produtos hortícolas localmente produzidos;
 - c. Uma Ementa Turística que inclua sopa, um prato principal e sobremesas;
 - d. Que o preço final da Ementa Turística seja apresentado para efeitos de divulgação.
2. As Tasquinhas deverão cumprir as seguintes condições, no que diz respeito às ementas:
 - a. Apresentar, obrigatoriamente, uma ementa cujos componentes principais sejam o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia e os produtos hortícolas localmente produzidos;
 - b. Poderão apresentar, como complemento, outras ementas alternativas, que se mantenham fiéis à cozinha regional, desde que previamente acordadas com a Organização;
 - c. Apresentar uma Ementa Turística de acordo com o receituário tradicional local;
 - d. A Ementa Turística inclua sopa, um prato principal e sobremesas;
 - e. O preço final da Ementa Turística - economicamente mais vantajoso para o cliente - será apresentado para efeitos de divulgação;
 - f. Inclua menu infantil e menu vegetariano.
3. As Petisqueiras deverão cumprir as seguintes condições, no que diz respeito à oferta:
 - a. Apresentar, obrigatoriamente, uma oferta de acordo com o receituário tradicional local, cujos componentes principais sejam produtos locais;
 - b. Poderão apresentar, como complemento, outras ofertas alternativas, que se mantenham fiéis à cozinha regional, desde que previamente acordadas com a Organização.
4. A Organização reserva o direito de realizar a fiscalização das ementas nas seguintes condições:

- a. A qualidade das ementas dos Restaurantes Aderentes poderá ser verificada a cada momento. Após verificação, caso não esteja conforme os requisitos propostos, será solicitado o valor dos bens que lhe foram dados.
- b. A qualidade das ementas das Tasquinhas poderá ser verificada a qualquer momento. Após verificação, caso não esteja conforme aos requisitos propostos, a Organização ordenará a sua saída de comercialização.
- c. A qualidade da oferta das Petisqueiras poderá ser verificada a qualquer momento. Após verificação, caso não esteja conforme aos requisitos propostos, a Organização ordenará a sua saída de comercialização.
- d. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar documento de avaliação das condições de participação, o qual servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

Artigo 22.º

Deveres dos expositores - Tenda

Os expositores ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Assegurar o melhor aspeto de arranjo e limpeza nas suas instalações, em cumprimento com as condições de higiene, nos termos legais em vigor;
- b. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- c. Não ceder os lugares que lhes sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- d. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeita todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- e. Respeitar o horário de funcionamento do setor onde estão incluídos. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento deste ponto, fica-lhes vedada a participação na edição seguinte;
- f. Tratar os demais expositores, trabalhadores e representantes da Organização com urbanidade. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento do ponto anterior, fica-lhes vedada a participação nas duas edições seguintes;
- g. Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios destas normas ou, por qualquer motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia do festival será avaliado pela Organização, podendo culminar, nos termos deste, no encerramento do respetivo espaço (*stand* ou outro) e respetiva negação à participação em futuros eventos.

Artigo 23.º

Deveres dos visitantes - Tenda

Os visitantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Respeitar o horário de funcionamento do Festival e acatar as indicações da Organização;
- b. Tratar os expositores, trabalhadores e representantes da Organização com urbanidade. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento deste ponto, os visitantes serão convidados a sair do recinto do Festival;

- c. Ao entrar na Tenda, os visitantes expressam o seu consentimento para o uso das gravações que forem efetuadas durante a sua realização. Todos os materiais de vídeo, fotografias e áudio promovidos no recinto estão sujeitos a uso em materiais promocionais, sem limitações de tempo e espaço, e de acordo com o critério exclusivo do evento e da Organização.

Artigo 24.º

Desmontagem - Tenda

1. A desmontagem inicia-se após o encerramento do Festival.
2. A desmontagem dos *stands* terá que ser feita, impreterivelmente, até às 23h59 do dia 26 de março de 2024.
3. A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pelo Município, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dará motivo à cobrança de todos os encargos ali decorrentes.

Artigo 25.º

Copos Reutilizáveis do Município - Tenda

1. O consumo de bebidas em qualquer tipo de produto de plástico de utilização única, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 setembro, na sua atual redação, não é permitido em nenhuma ocasião durante o decorrer do evento.
2. Para cumprimento do número 1 do presente artigo, serão fornecidos copos reutilizáveis do Município (doravante designados por **Copos Oficiais**) a todos os pontos de venda ou locais de consumo (doravante designados por **estabelecimentos**), para que os possam utilizar durante o evento.
3. O abastecimento mínimo inicial dos Copos Oficiais a todos os estabelecimentos será feito em data a ser comunicada em tempo útil aos expositores, devendo os responsáveis, dirigir-se ao Ponto de Reposição, devidamente identificado (conforme planta anexa) e levantar 500 copos, mediante a entrega de uma caução de 100€.
4. Sem prejuízo do número anterior, os responsáveis dos estabelecimentos poderão levantar um número superior de Copos Oficiais, desde que em conjuntos iguais ao atrás referido (número de copos e valor da caução a entregar).
5. Os Copos Oficiais serão utilizados pelos visitantes, para consumo dentro ou fora do estabelecimento que o fornece, mediante o pagamento de 0,50€ (valor não reembolsável), não sendo permitido aos estabelecimentos cobrarem um valor diferente do aqui referido.
6. A conservação do Copo Oficial é da inteira responsabilidade do visitante/utilizador e o mesmo só poderá ser trocado caso esteja em perfeitas condições de novas utilizações.
7. O visitante, poderá trocar o Copo Oficial sujo por outro lavado, sem qualquer custo, em qualquer local de consumo, desde que o mesmo se encontre em bom estado de conservação, não podendo os estabelecimentos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, recusar a troca.
8. Os estabelecimentos não podem cobrar qualquer custo adicional pela troca de Copos Oficiais sujos por lavados, desde que em boas condições.

9. Copos Oficiais partidos, rachados, furados, vincados e/ou escritos ou de outros eventos não poderão nunca ser trocados, devendo a verificação destas condições ser efetuada por cada estabelecimento, sendo que nestas situações o visitante/utilizador tem de adquirir novo copo.
10. O Município disponibilizará aos estabelecimentos cartazes informativos sobre o preço e informações que concernem à utilização do copo reutilizável oficial.

Artigo 26.º

Reposição do abastecimento de Copos Oficiais - Tenda

1. Todos os dias haverá a reposição de Copos Oficiais (troca de copos sujos por lavados) em horários específicos, em função do horário de abertura do evento.
2. A reposição de copos aos estabelecimentos, é executada no Ponto de Reposição, em horário próprio.
3. Os estabelecimentos devem proceder à troca diária dos copos sujos por limpos, de modo a evitar falta de stock, dentro do horário definido no ponto anterior.
4. Na eventualidade de rotura de stock dos Copos Oficiais, serão disponibilizados pela organização e empresa responsável pelo processo, copos reutilizáveis genéricos, regendo-se pelas mesmas normas.
5. Cada estabelecimento é responsável pelos Copos Oficiais que lhe são entregues.
6. Os pontos de venda, no final do evento não podem abandonar os copos (limpos ou sujos) nos seus espaços ou no recinto, sob pena de desaparecerem e, nesse caso, serão imputados os custos ao respetivo ponto de venda.
7. Em data a ser comunicada em tempo útil, a empresa responsável pelo processo de gestão dos Copos Oficiais, estará no Ponto de Reposição para que cada responsável dos estabelecimentos, possa entregar os copos (sujos e lavados) e proceder à contagem e verificação dos mesmos.
8. Cada copo em falta terá um custo de 0,40€, descontando-se para o efeito ao valor da caução.

Artigo 27.º

Outros copos reutilizáveis - Tenda

1. É admissível que os estabelecimentos possam ter copos próprios, reutilizáveis (de material não cortante), de dimensões diferentes, para servir bebidas diferenciadas, designadamente: "Ginja", "Licor Beirão", GIN, Cocktails, Shots ou outras.
2. É admissível que os estabelecimentos possam ter copos próprios, reutilizáveis, equiparados aos Copos Oficiais, devendo dar preferência a estes. A venda do copo não pode ter um valor igual ou inferior ao valor do Copo Oficial do Município.
3. Os copos referidos nos números anteriores do presente artigo, não podem ser trocados pelo Copo Oficial.
4. Nas situações referidas nos números anteriores do presente artigo, a responsabilidade da gestão, incluindo a lavagem dos copos (cumprindo com os normativos legais) cabe ao responsável do estabelecimento, não entrando no sistema de gestão integral do Município.
5. O estabelecimento tem o dever de informar o visitante do disposto no presente artigo.

Artigo 28.º

Gestão integral do Copo Oficial - Tenda

1. É da responsabilidade do Município assegurar que os Copos Oficiais são abrangidos pelo Sistema de Gestão Integral, onde se inclui a lavagem.
2. De forma a salvaguardar as normas de higiene e segurança para os visitantes, os Copos Oficiais não podem ser lavados nos estabelecimentos.
3. Para operacionalização da lavagem dos Copos Oficiais, será entregue uma caixa pela empresa responsável pelo processo de gestão integral, para colocação dos copos sujos, que seguirá para o centro de lavagens.
4. Os responsáveis dos estabelecimentos devem transmitir a informação e procedimentos a todos os colaboradores, bem como informar os visitantes das condições.

Artigo 29.º

Ações de Promoção de Saúde Pública

Os pedidos de realização de ações de promoção de saúde pública no Festival deverão ser dirigidos à Organização até ao dia 4 de março de 2024, sob pena de os mesmos não serem considerados após essa data.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Disposições finais - Tenda

1. É proibido fumar na Tenda.
2. É expressamente proibida a venda ambulante e a realização de peditórios ou atividades similares, quer na tenda, quer na área do Festival, incluindo a sua entrada.
3. É expressamente proibida ao expositor a utilização/colocação de publicidade e instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos *stands*, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
4. A realização de qualquer tipo de concursos carece de prévia autorização escrita das autoridades competentes, caso tal seja legalmente necessário.
5. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a Organização aplicará o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo *stand*, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.
6. A verificação do cumprimento das presentes normas será efetuada pela Organização, ao longo do Festival, incluindo os períodos de montagem e desmontagem.
7. O ato de inscrição obriga o expositor à aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento.

Artigo 31.º

Reclamações e atribuição de jurisdição

1. Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes.
2. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 24 horas sobre o ato que lhes deu origem.

Artigo 32.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Este normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Anexo I Setores em Particular

A. Setor Institucional, Cultura e Artesanato, Mercado de Produtos Endógenos, Comércio e Serviços

1. As entidades participantes serão colocadas em local específico e devidamente identificado pela Organização.
2. É da responsabilidade do expositor a decoração da sua área/*stand*, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
3. É da responsabilidade da Organização a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica. É da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do *stand*.
4. A Organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
6. Para os expositores que pretendam potência elétrica superior à estipulada pela Organização, a mesma terá que ser requisitada à empresa fornecedora de energia elétrica.

B. Setor da Gastronomia

1. A Organização orientará os espaços destinados à gastronomia e dinamizá-los-á de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança por si estabelecidas.
2. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares.
3. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a cumprir as regras estabelecidas nas leis e regulamentos que lhes sejam especialmente aplicáveis, em particular nos gastronómicos, regras laborais, de venda de álcool e livro de reclamações.
4. As atividades desenvolvidas neste setor devem ser autorizadas pela Organização e estar em conformidade com as regras da concorrência, não podendo ser realizadas as que possam configurar concorrência desleal com as atividades de outros participantes presentes no evento.

B.1. Funcionamento das Tasquinhas

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa, com as respetivas ligações de água potável (bancada com pia, torneira), esgoto, eletricidade, termoacumulador, balde do lixo com pedal, óleo e assadores. Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.
2. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
3. Cada expositor é responsável pela colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros, mobiliário, bem como a respetiva decoração do *stand*, devendo seguir as indicações da Organização relativamente ao local de cada equipamento. A Organização colocará no *stand*, unicamente, um balcão para atendimento ao público.
4. É da responsabilidade do expositor ter uma caixa de primeiros socorros.

5. A Organização não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.
6. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
7. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
8. Os *stands* só poderão ser decorados com artefactos típicos da sua localidade, tomando sempre como referência o tema do arroz e da lampreia, do rio e do campo. O expositor não pode alterar a estrutura do *stand*.
9. Os elementos dos expositores que servem ao público deverão usar, sempre que possível, trajos regionais, característicos da sua localidade.
10. Nos dias de semana, o serviço de refeições - almoços e jantares - será assegurado, pelo menos, por uma tasquinha.
11. É expressamente proibida a exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação. Os géneros alimentícios devem ser colocados em local próprio de armazenamento, estipulado para o efeito.
12. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, dos manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. O objetivo primordial é assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
13. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
14. É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.
15. Na área onde se manuseiam alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.
16. Os produtos de limpeza, lubrificantes e outros, devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
17. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.
18. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser facilmente limpas, mantidas em boas condições de higiene e, sempre que necessário, desinfetadas. As respetivas estruturas de suporte das superfícies também devem ser limpas com frequência.
19. Os funcionários são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estejam a utilizar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
20. Entre as refeições, todas as louças e utensílios de cozinha devem ser guardados para ficarem abrigados de resíduos, animais e poeiras.
21. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
22. A frequência da limpeza e desinfeção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento, devendo-se remover do seu interior todos os resíduos sólidos. Como

mínimo, no final de cada período de trabalho, deve-se proceder à limpeza e desinfeção de todas as linhas em laboração.

23. Devem-se desinfetar todas as superfícies e equipamentos que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição), ou com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas), assim como os recipientes para o lixo.
24. No caso de lavagem mecânica, esta deve ocorrer a uma temperatura nunca inferior a 60°C com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
25. No caso de lavagem manual, as louças e utensílios devem, em primeiro lugar, ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada regularmente. A água, para ter ação desinfetante, deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
26. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
27. As instruções para utilização e manutenção dos equipamentos devem estar sempre junto dos mesmos.
28. O equipamento de frio deve:
 - a. Estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros).
 - b. Ser limpo regularmente.
 - c. Não conter demasiados produtos alimentares no seu interior.
 - d. Ter as unidades de congelação a uma temperatura inferior a -18°C.
29. Os produtos alimentares armazenados no equipamento a frio devem:
 - a. Estar separados de acordo com a sua natureza, evitando a sua contaminação.
 - b. Estar devidamente acondicionados e identificados, caso não estejam na sua embalagem original, mantendo a rotulagem inicial.
 - c. Estar em embalagens que não sejam terciárias (cartão).
 - d. Estar a uma temperatura sempre inferior a 5°C, de forma a impedir o crescimento de microrganismos causadores de doenças.
30. No que diz respeito à receção de produtos alimentares, deve-se:
 - a. Proceder à sua verificação (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem).
 - b. Recusar embalagens que estejam sujas, violadas ou danificadas.
 - c. Recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados.
 - d. Recusar produtos em frascos que tenham bolhas de ar no seu interior.
 - e. Recusar produtos cuja rotulagem não seja perceptível, nomeadamente, a indicação do fabricante, a designação do género alimentício, a quantidade, a data de validade, o lote, as condições de conservação e os alergénios.
 - f. Verificar as características organoléticas (o cheiro, cor, brilho, textura e sabor).
 - g. Dar prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.

- h. Preencher os registos de entrada (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
 - i. Verificar e registar as temperaturas.
 - j. Rejeitar e identificar os produtos alimentares não conformes e mantê-los isolados dos restantes.
- 31.** No armazenamento dos produtos alimentares, deve-se:
- a. Proceder a uma correta rotatividade (o primeiro a entrar é o primeiro a sair’).
 - b. Verificar os prazos de validade.
 - c. Deixar uma distância mínima da parede.
 - d. Impedir a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar o risco de deterioração das mesmas.
 - e. Garantir as condições de humidade, ventilação e iluminação adequadas.
- 32.** A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
- 33.** As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
- 34.** Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
- 35.** No caso de produtos acabados perecíveis, devem ser refrigerados a uma temperatura entre os 0°C e os 4°C, ou congelados a uma temperatura de - 18°C ou inferior.
- 36.** Em relação aos funcionários em serviço:
- a. O vestuário de trabalho deve: ser adequado às tarefas (bata, touca e sapatos fechados); estar em boas condições de higiene; ser de cor clara; ser devidamente colocado e usado unicamente para esse fim.
 - b. As unhas devem ser mantidas curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
 - c. As mãos devem ser lavadas sempre que necessário, nomeadamente: antes do início da atividade; depois de utilizar as instalações sanitárias; depois de mexer no cabelo, olhos, nariz ou boca; depois de espirrar ou tossir; após o manuseamento de alimentos crus; após as operações de limpeza e desinfeção; depois de manipular objetos sujos ou lixo.
 - d. Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique e sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
 - e. Eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos (coloridos) à prova de água e, sobre eles, devem ser usadas luvas descartáveis.
 - f. As mãos devem ser higienizadas antes de colocar as luvas descartáveis.
 - g. Quando se utiliza luvas, estas devem: ser higienizadas em todas as situações que se justificassem, se não estivessem a ser usadas; substituídas sempre que se encontrem deterioradas; substituídas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
 - h. Comportamentos e atitudes a evitar quando se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer; não mascar ou cuspir; não fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem ou perfumes de odor intenso.
- 37.** Todos os *stands* têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual.

38. Os resíduos das salas onde se encontrem alimentos devem ser retirados o mais rápido possível.
39. É expressamente proibido depositar ou expor, nos *stands* e proximidades, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que desprendem maus cheiros e, em geral, que possam molestar os outros expositores e o público visitante.
40. Os serviços de limpeza da Organização cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a presença diária de funcionários para efetuarem a recolha do lixo.
41. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorizações colocados para o efeito, bem como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior (a cargo da Organização).
42. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos relativos à salubridade e segurança, serão verificados pelos serviços municipais, acompanhados pelas várias entidades com competências nas áreas em apreço.
43. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, em conformidade com a legislação em vigor, de forma bem visível para o público. Devem ser utilizados letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
44. É obrigatória a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.

B.2. Funcionamento da Doçaria Local e Bares

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e área de lavagens comum.
2. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.
3. Excetuando a utilização do barro vidrado (tão caro ao património cultural local), é expressamente proibida a utilização de copos, pratos ou outros suportes de alimentos e bebidas em vidro.
4. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
5. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
6. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
7. No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, qualquer pessoa que entre em contacto direto com os produtos alimentares deverá:
 - a. Lavar frequentemente as mãos.
 - b. Não manipular alimentos, caso tenha a tarefa de receber dinheiro. Na eventualidade de o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas.

- c. Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos.
 - d. Utilizar luvas sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique.
 - e. Utilizar luvas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir.
8. O expositor deverá garantir que o *stand*, vestuário e os utensílios de trabalho se encontram em bom estado de higiene e de conservação.
 9. Cada *stand* deverá ter um recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico, devendo os expositores proceder à remoção dos resíduos, devidamente separadas e ensacadas, para os pontos de contentorização colocados para o efeito.
 10. Na exposição e venda de produtos alimentares devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros.
 11. Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à preservação e em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de algum modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
 12. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
 13. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada, de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
 14. Os alimentos expostos para venda devem estar obrigatoriamente protegidos: cobertos com película aderente; em vitrines de acrílico ou vidro; em montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante), e do contacto direto com o público. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados.
 15. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei.
 16. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido, devendo ser manipulados com pinças, que se devem conservar limpas e devidamente protegidas quando não estiverem em utilização.
 17. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação e higiene.
 18. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação.
 19. Todos os alimentos que tenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada.
 20. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade e local de fabrico, conforme a legislação em vigor.

21. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais.
22. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

B.3. Funcionamento das Petisqueiras

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa, com respetivas ligações de água potável (bancada com pia, torneira) esgoto e eletricidade, termoacumulador.
2. Cada expositor é responsável pela colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do *stand*.
3. É da responsabilidade do expositor ter uma caixa de primeiros socorros.
4. O Município não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.
5. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.
7. Excetuando a utilização do barro vidrado (tão caro ao património cultural local) é expressamente proibida a utilização de copos, pratos ou outros suportes de alimentos e bebidas em vidro.
8. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia.
9. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
10. É expressamente proibida a exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação.
11. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. O objetivo primordial é assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
12. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
13. É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.
14. Na área onde se manuseiam alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.
15. Os produtos de limpeza, lubrificantes e outros, devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
16. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.

17. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas. As respetivas estruturas de suporte das superfícies também devem ser limpas com frequência.
18. Os funcionários são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estejam a utilizar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
19. Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados para ficarem abrigados de resíduos, animais e poeiras.
20. Os equipamentos que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
21. A frequência da limpeza e desinfeção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento, devendo-se remover todos os resíduos sólidos do seu interior. Como mínimo, no final de cada período de trabalho, deve-se proceder à limpeza e desinfeção de todas as linhas em laboração.
22. Devem-se desinfetar todas as superfícies e equipamentos que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição), ou com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas), assim como os recipientes para o lixo.
23. No caso de lavagem mecânica, esta deve ser efetuada a uma temperatura nunca inferior a 60°C, com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
24. No caso de lavagem manual, as louças e utensílios devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada regularmente. A água, para ter ação desinfetante, deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
25. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
26. As instruções para utilização e manutenção dos equipamentos devem estar sempre junto aos mesmos.
27. O equipamento de frio deve:
 - a. Estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros).
 - b. Ser limpo regularmente.
 - c. Não conter demasiados produtos alimentares.
 - d. Ter as unidades de congelação a uma temperatura inferior a -18°C.
28. Os produtos alimentares armazenados no equipamento de frio devem:
 - a. Estar separados de acordo com a sua natureza, evitando a sua contaminação.
 - b. Estar devidamente acondicionados e identificados, caso não estejam na sua embalagem original, mantendo a rotulagem inicial.
 - c. Estar em embalagens que não sejam terciárias (de cartão).

- d. Estar a uma temperatura sempre inferior a 5°C, de forma a impedir o crescimento de microrganismos causadores de doenças.
- 29.** No que diz respeito à receção de produtos alimentares, deve-se:
- a. Proceder à sua verificação (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem).
 - b. Recusar embalagens que estejam sujas, violadas ou danificadas.
 - c. Recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados.
 - d. Recusar produtos em frascos que tenham bolhas de ar no seu interior.
 - e. Recusar produtos cuja rotulagem não seja perceptível, nomeadamente, a indicação do fabricante, a designação do género alimentício, a quantidade, a data de validade, o lote, as condições de conservação e os alergénios.
 - f. Verificar as características organoléticas (o cheiro, cor, brilho, textura e sabor).
 - g. Dar prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.
 - h. Preencher os registos de entrada (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
 - i. Verificar e registar as temperaturas.
 - j. Rejeitar e identificar os produtos alimentares não conformes e mantê-los isolados dos restantes.
- 30.** No armazenamento dos produtos alimentares, deve-se:
- a. Proceder a uma correta rotatividade (o primeiro a entrar é o primeiro a sair).
 - b. Verificar os prazos de validade.
 - c. Deixar uma distância mínima da parede.
 - d. Impedir a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar o risco de deterioração das mesmas.
 - e. Garantir as condições de humidade, ventilação e iluminação adequadas.
- 31.** A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
- 32.** As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
- 33.** Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
- 34.** No caso de produtos acabados perecíveis, devem ser refrigerados a uma temperatura entre os 0°C e os 4°C, ou congelados a uma temperatura de - 18°C ou inferior.
- 35.** Em relação aos funcionários em serviço:
- a. O vestuário de trabalho deve: ser adequado às tarefas (bata, touca e sapatos fechados); estar em boas condições de higiene; ser de cor clara; ser devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
 - b. As unhas devem ser mantidas curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.

- c. As mãos devem ser lavadas sempre que necessário, nomeadamente: antes do início da atividade; depois de utilizar as instalações sanitárias; depois de mexer no cabelo, olhos, nariz ou boca; depois de espirrar ou tossir; após o manuseamento de alimentos crus; após as operações de limpeza e desinfecção; depois de manipular objetos sujos ou lixo.
 - d. Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique e sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
 - e. Eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos à prova de água e, sobre eles, devem ser usadas luvas descartáveis.
 - f. As mãos devem ser higienizadas antes de colocar as luvas descartáveis.
 - g. Quando se utilizam luvas, estas devem: ser higienizadas em todas as situações que se justificassem, se não estivessem a ser usadas; substituídas sempre que se encontrem deterioradas; substituídas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
 - h. Comportamentos e atitudes a evitar quando se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer; não mascar ou cuspir; não fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem ou perfumes de odor intenso.
36. Todos os *stands* têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual.
37. Os resíduos das salas onde se encontrem alimentos devem ser retirados o mais rápido possível.
38. É expressamente proibido depositar ou expor nos *stands* e proximidades, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que desprendem maus cheiros e, em geral, aqueles que possam molestar os outros expositores e o público visitante.
39. Os serviços de limpeza do Município cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a recolha diária do lixo. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como a remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito, bem como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior.
40. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos relativos à salubridade e segurança, serão verificados pelos serviços municipais, acompanhados pelas várias entidades com competências nas áreas em apreço.
41. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, em conformidade com a legislação em vigor, de forma bem visível para o público. Devem ser utilizados letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
42. É obrigatória a apresentação de, pelo menos, uma ementa em cada mesa.

Anexo II
Fichas de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 1 | RESTAURANTES ADERENTES

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.

Nota 1: Anexar a esta ficha a **Ementa Turística**, com o respetivo preço final.

Nota 2: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: Ementa turística apresentada; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 3: Os restaurantes participantes obrigam-se a cumprir, para além do disposto aplicável nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 2 | ARTESANATO CONCELHIO

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.

Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu *stand* e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

III. JUSTIFICAÇÃO (anexar fotos das peças):

Descrição Sumária (Referir temáticas e ligação à cultura local):
Materiais utilizados:

Técnicas utilizadas:
Trabalho ao vivo:
Sim <input type="checkbox"/>
Não <input type="checkbox"/>

Nota 1: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; que seja representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados); histórico em participações em eventos municipais; inovação e criatividade; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 2: Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 3

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.

Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu *stand* e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- Tenda | Bares
- Tenda | Petisqueiras
- Tenda | Comércio e serviços
- Tenda | Doçaria local
- Tenda | Tasquinhas

III. STANDS:

- Tasquinha
- 3m * 3m
- 3m * 6m

IV. JUSTIFICAÇÃO (anexar a ementa/oferta turística/ bens a comercializar, com os respetivos preços unitários e o preço total):

Atividade no âmbito da divulgação da gastronomia local:
Experiência na área objeto de concessão:

V. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- Numerário
- Cheque
- Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para cultura@cm-montemorvelho.pt

Nota 1: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios:

Comércio e serviços: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Bares: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Petisqueiras: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; ementa apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Doçaria local: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da doçaria tradicional e conventual; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Tasquinhas: ser entidade sem fins lucrativos; estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; histórico em participações em eventos municipais; registo municipal e histórico no apoio municipal; ementa turística apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;

Nota 2: No que diz respeito às candidaturas para **Petisqueira** anexar a esta ficha a ementa com os preços unitários.

Nota 3: No que diz respeito às candidaturas para **Tasquinha** anexar a esta ficha a **Ementa Turística**, com o respetivo preço final.

Nota 4: Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 4 | ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E TERRADOS

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.

Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu *stand* e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

II. SUPORTE PUBLICITÁRIO

Descrição:
Tipo de suporte:
Área em m2 a ocupar:

III. TERRADO

Produtos:
Área em m2 a ocupar:

IV. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- Numerário
- Cheque
- Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para cultura@cm-montemorvelho.pt

Nota 1: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito do festival; histórico em participações em eventos municipais; qualidade e promoção dos produtos endógenos. No caso dos Espaços Publicitários, pode a Organização determinar a remoção dos suportes publicitários, se for considerado que estes ofendam a moral e os bons costumes ou partilhem de alguma confissão religiosa ou política.

Nota 2: Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

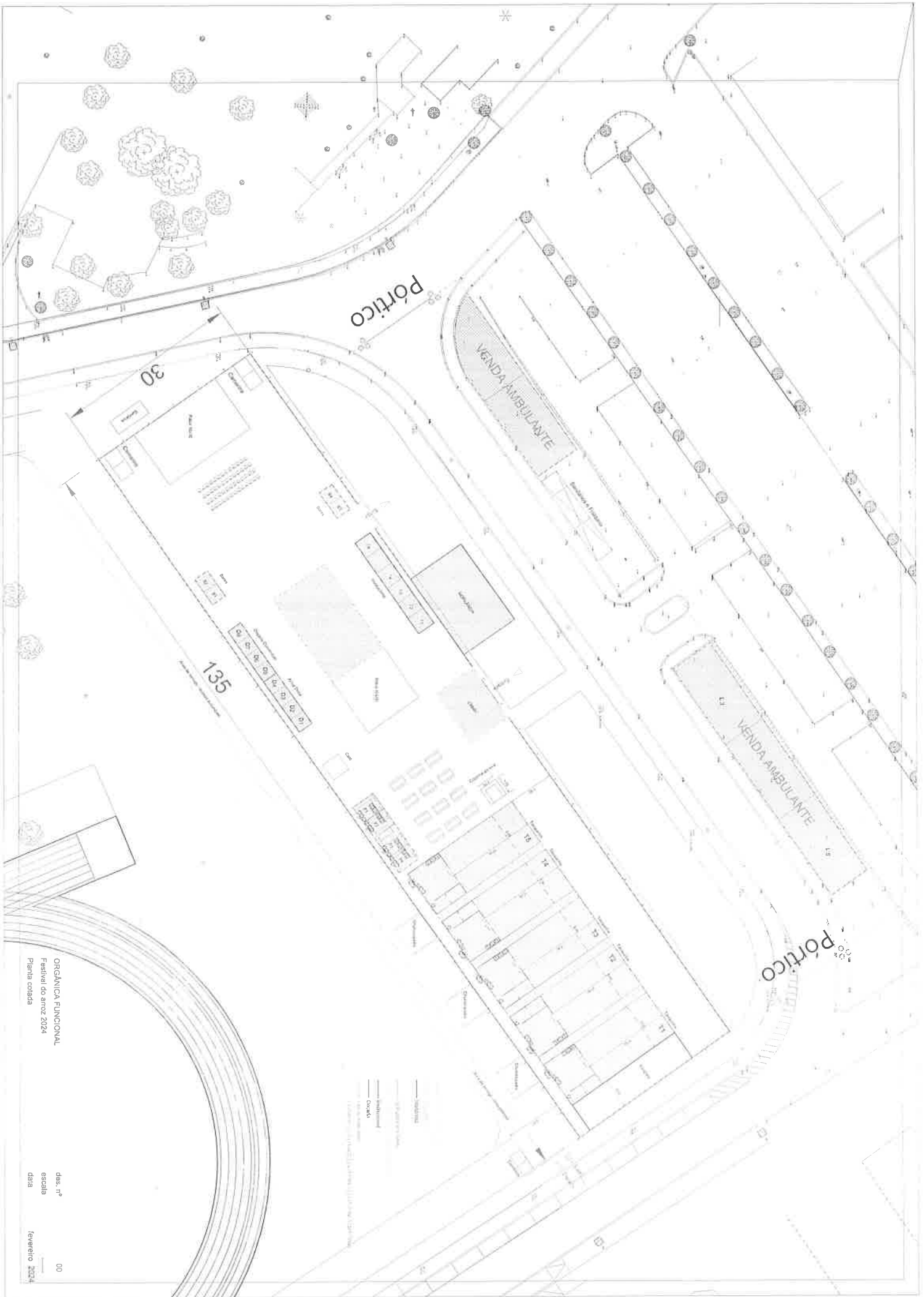
Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados

personais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

Anexo III
Mapa do Recinto



ORGÂNICA FUNCIONAL
 Festival do ano 2024
 Planta cotada

des. nº
 escala
 data
 fevereiro 2024

**PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
A ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO**

Considerando que:

Nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio da educação e dos tempos livres, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos para a juventude;

De acordo com as disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do referido RJAL, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho dispõe de competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades para a juventude de interesse para o município;

A realização do “Carnaval para a Infância e Juventude”, que já vai na sua 35ª edição, alinha-se com a estratégia do Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para o desenvolvimento de atividades para os jovens e para a promoção de iniciativas de âmbito sociocultural;

O desfile de carnaval voltará a ser um local de união e participação das populações mais jovens do concelho, numa interação plena de esforços e benefícios para todos.

Entre,

O **Município de Montemor-o-Velho, como Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

E

A **Associação Fernão Mendes Pinto**, como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501219064, com sede na Rua Dr. José Galvão, nº 211, 1.º e 2.º andar, 3140-271 Montemor-o-Velho, neste ato representado por Carlos Manuel da Silva Rodrigues, CC XXX, residente em XXX, na qualidade de XXXX

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da XXXV Edição do Carnaval para a Infância e Juventude em Montemor-o-Velho.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio à realização da XXXV Edição do Carnaval para a Infância e Juventude, nomeadamente:

- a. Reserva do Pavilhão Multiusos das Carapinheira, em caso de condições atmosféricas adversas, para que o desfile seja realizado;
- b. Colocação de um palco (12 módulos), caixotes do lixo e a higienização do espaço no final do evento;
- c. Envio de correspondência (convites) às Juntas de Freguesia, Associações e estabelecimentos de Ensino do Concelho;
- d. Plano de Segurança – articulação com SMPC, GNR e Bombeiros Voluntários;
- e. Articulação com a Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública para a participação dos Seniores em Movimento;
- f. Divulgação da atividade nos canais de comunicação do Município;
- g. Sonorização da Praça da República e do Anfiteatro Municipal;
- h. Colocação de 60 baias na Praça da República, por forma a delimitar o trajeto do desfile ou, em caso de condições atmosféricas adversas, a colocação das mesmas no Pavilhão Multiusos da Carapinheira;
- i. Seguros inerentes à organização do evento, nomeadamente, os seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais do evento e dos participantes que dele carecerem.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar a XXXV Edição do Carnaval para a Infância e Juventude em Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
 - a. Garantir a Direção Técnica do Evento;
 - b. Assegurar a execução do evento, em todas as suas componentes, nos termos do presente protocolo;
 - c. Obter as licenças e Autorizações necessárias à realização do evento;
 - d. Definir os Planos de segurança e emergência;
 - e. Definir todos os percursos;
 - f. Assegurar os Recursos Humanos necessários à realização do evento;
 - g. Fornecer os lanches a todos os participantes;
 - h. Organização e gestão de todos os momentos protocolares e de animação do evento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste protocolo confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão da XXXV Edição do Carnaval para a Infância e Juventude.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa-fé.

Montemor-o-Velho, 8 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Associação Fernão Mendes Pinto

Carlos Manuel da Silva Rodrigues